MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DO ESTADO DO CEARÁ

2018





Francisco de Queiroz Maia Júnior Secretário do Planejamento e Gestão

Antônio Ségio Montenegro Cavalcante Secretário Adjunto

Júlio Cavalcante Secretário Executivo

Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira - COTEF

Ticiana da Mota Gentil Parente Coordenadora

Elaboração:

Mário Fracalossi Júnior Thaís do Amaral Lucena Regis de Albuquerque Silva

Atualização:

Andréa Guimarães Cerqueira Dos Santos Regis de Albuquerque Silva Ticiana da Mota Gentil Parente

Revisão:

Ticiana da Mota Gentil Parente

Atualizado em novembro de 2018.

ÍNDICE

APRES	SENTAÇÃO	7
1.	ATRIBUIÇÕES DA SEPLAG	8
,	TIPOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0
2.	TIPOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	۶ ۶
MÓDU	JLO I - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO	10
3.	PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO	11
3.1	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO	11
1 - F	ORMALIZAÇÃO DO PROJETO	11
	1. Elaborar Consulta-prévia ou Carta-consulta	
	2. Revisar Consulta-prévia ou Carta-consulta	
	3. Finalizar Consulta-prévia ou Carta-consulta	
	4. Protocolizar Consulta-prévia ou Carta-consulta	
II –	ANÁLISE DO PROJETO	
	5. Formalizar Enquadramento	
	6. Obter autorização legislativa	
	7. Analisar Projeto	
	8. Analisar as Minutas Contratuais	
	9. Aprovar Financiamento	
	- FORMALIZAÇÃO DO PLEITO	
	11. Protocolizar o Pleito com ou sem Pedido de Garantia da União	
	- VERIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONDIÇÕES DO PLEITO	
	12. Analisar Pleito e, se for o caso, o Pedido de Concessão de Garantia da União	
	13. Informar cumprimento das condições e limites	
V-	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
	14. Assinar Contratos de Financiamento e de Garantia, se for o caso	
	15. Assinar Contrato de Contragarantia, se for o caso	
	16. Distribuir Contratos	
	17. Publicar Contrato de Financiamento no DOE	18
	18. Solicitar primeiro desembolso	18
3.2	ADITIVAÇÃO DE CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO	19
I-F	ORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	19
	1. Elaborar Justificativa Técnica	19
	2. Revisar Justificativa Técnica	
	3. Finalizar Justificativa Técnica	
	4. Protocolizar Justificativa Técnica	
II –	ANÁLISE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	
	5. Analisar Justificativa Técnica	
	6. Analisar a Minuta de Aditivo	
	7. Aprovar Alteração Contratual	
	8. Emitir Parecer Jurídico sobre a Minuta de Aditivo Negociado	
	- FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO	
	9. Obter Manifestação sobre a Alteração Contratual	
	10. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)	
	11. Distribuir Aditivo(s) Contratual(s) assinado(s)	
4.	CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO	24
MÓDI	JLO II - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	28

5. P	ROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	29
5.1 C	ONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	29
I - Fo	PRMALIZAÇÃO DO PROJETO	29
1.	·	
2		
3.		
4.		
5.	. Apreciar Carta-consulta	30
6.	·	
II – A	ANÁLISE DO PROJETO	31
<i>7</i> .	. Preparar o Projeto	31
III – I	FORMALIZAÇÃO DO PLEITO	32
8.	. Protocolizar o Pleito e, se for o caso, o Pedido de Garantia da União	32
9.	. Solicitar registro do RDE/ROF	33
IV – Y	Verificação dos Limites e Condições do Pleito	
1	0. Analisar Pleito e Concessão da Garantia da União, se for o caso	
1.	- 3	
	2. Credenciar Operação RDE/ROF	34
	sta atividade era realizada somente até a publicação do Decreto n° 9.075, de 06/06/2017, não sendo mais	
	ecessária depois dessa data, pois o apontamento no RDE/ROF agora é feito pela própria STN após as	
	egociações – item "g" da atividade anterior	
	3. Finalizar análise do Pleito e da Concessão da Garantia, se for o caso	
	ORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
	4. Autorizar a concessão da Garantia, se for o caso	
1.		
1		
1		
1.		
1. 2		
2.		
2. 2.	(-)	
	·	
5.2 A	DITIVAÇÃO DE CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	40
I - Fo	DRMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	40
1.	. Elaborar Justificativa Técnica	40
2.	. Revisar Justificativa Técnica	40
3.	. Finalizar Justificativa Técnica	40
4.	. Protocolizar Justificativa Técnica	41
II – A	Análise do Pedido de Alteração	41
5.	· ··· , ··· · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
6.	r	
7.		
	FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO	
8.		
9.		
1	O. Publicar Extrato do Aditivo Contratual no DOE	42

ANEXO 1.1 – FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DO ESTADO44
ANEXO 1.2 – FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO45
ANEXO 2 – ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO: FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM/SEM GARANTIA DA UNIÃO
ANEXO 3.1 – FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DO ESTADO48
ANEXO 3.2 – FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO49
ANEXO 4 – ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO: FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO SEM/COM GARANTIA DA UNIÃO
ANEXO 5.1 – FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DO ESTADO52
ANEXO 5.2 – FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO53
ANEXO 6 – ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO: FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO SEM/COM GARANTIA DA UNIÃO
ANEXO 7.1 – FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DO ESTADO56
ANEXO 7.2 – FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO57
ANEXO 8 – ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO: FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO SEM/COM GARANTIA DA UNIÃO
MODELO 01 – OFÍCIO DO(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO ENCAMINHANDO A CONSULTA-PRÉVIA PARA O BNDES
MODELO 02 – OFÍCIO DO(A) GOVERNADOR (A) SOLICITANDO O FINANCIAMENTO PARA A CAIXA60
MODELO 03 – OFÍCIO DO(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO ENCAMINHANDO A DOCUMENTAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO PARA A CAIXA
MODELO 04 – DELIBERAÇÃO DO COGERF PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO
MODELO 05 – MINUTA DE MENSAGEM E PROJETO DE LEI DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO SEM GARANTIA DA UNIÃO 63
MODELO 06 – MINUTA DE MENSAGEM E PROJETO DE LEI DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO 66
MODELO 07 – OFÍCIO COTEF ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A IF69
MODELO 07 – OFÍCIO COTEF ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO À IF PARA PROTOCOLIZAR O PLEITO NA STN/COPEM70
MODELO 08 – OFÍCIO COTEF SOLICITANDO À PGE A EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO71
MODELO 09 – PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM/SEM GARANTIA DA UNIÃO72
MODELO 2 – PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO73
MODELO 3 – DECLARAÇÃO DO(A) GOVERNADOR(A) SOBRE AS CONTAS NÃO ANALISADAS PELO TCE, SE FOR O CASO75
MODELO 4 – OFÍCIO DO(A) GOVERNADOR(A) AUTORIZANDO O BANCO DO BRASIL A VINCULAR AS GARANTIAS OFERTADAS AO FINANCIAMENTO, SE BNDES76

MODELO 13 – OFÍCIO COTEF ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A PGFN78
MODELO 14 – OFÍCIO SEPLAG ENCAMINHANDO OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, DE GARANTIA E DE CONTRAGARANTIA OU DO(S) ADITIVOS ASSINADOS, SE FOR O CASO, PARA A SEFAZ
MODELO 15 – OFÍCIO SEPLAG ENCAMINHANDO CÓPIA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, DE GARANTIA E DE CONTRAGARANTIA OU DO(S) ADITIVOS ASSINADOS, SE FOR O CASO, PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROJETO
MODELO 16 – OFÍCIO SEPLAG ENCAMINHANDO CÓPIA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, DE GARANTIA E DE CONTRAGARANTIA OU DO(S) ADITIVOS ASSINADOS, SE FOR O CASO, PARA O TCE
MODELO 17 – OFÍCIO SEPLAG ENCAMINHANDO CÓPIA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, DE GARANTIA E DE CONTRAGARANTIA OU DO(S) ADITIVOS ASSINADOS, SE FOR O CASO, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MODELO 18 – OFÍCIO COTEF ENCAMINHANDO A JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA IF 83
MODELO 19 – OFÍCIO COTEF PARA O ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA
MODELO 20 – OFÍCIO COTEF PARA A DIRETORIA DE GOVERNO DO BB ENCAMINHANDO O CONTRATO DE CONTRAGARANTIA ASSINADO PELO ESTADO, BNB E CAIXA85

SIGLAS

AL - Assembléia Legislativa

ARO - Antecipação de Receitas Orçamentárias

BB - Banco do Brasil S.A.

BCB - Banco Central do Brasil

CAIXA - Caixa Econômica Federal

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

CAUC - Cadastro Único de Convênio

COAFI – Coordenação Geral de Haveres Financeiros

COFIEX - Comissão de Financiamentos Externos

COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social

COGERF - Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal

COPEM - Coordenação de Operações de Crédito com Estados e Municípios da STN

COREM - Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

COTEF – Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira da Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará

COTES - Coordenadoria do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda do Ceará

DESIG – Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação do BCB

DOE - Diário Oficial do Estado

DOU - Diário Oficial da União

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FINSOCIAL - Fundo de Investimento Social

GELIT – Gerência Nacional de Liquidação de Operações de Mercado e Custódia de Títulos da CAIXA

IF - Instituição Financeira

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPECE - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MIP - Manual de Instrução de Pleitos

PAF - Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PGE - Procuradoria Geral do Estado

PIS - Programa de Integração Social

PPA - Plano Plurianual

PVL – Pedido de Verificação de Limites e Condições

QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

SACC – Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e Gestão

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão

SF - Senado Federal

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIGS - Sistema de Gerenciamento Integrado da SEAIN

SIOF - Sistema Integrado de Orçamento e Finanças

SISTN - Sistema de Coleta de Dados Contábeis

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará

APRESENTAÇÃO

A contratação de Operações de Crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios e suas estatais dependentes subordina-se às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000) e às Resoluções n° 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. A garantia da União pode ser concedida mediante o atendimento de limites e condições previstos tanto na LRF quando na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Este Manual visa orientar os órgãos do Poder Executivo do Estado do Ceará nos procedimentos para preparação e para autorização de projetos que impliquem na contratação e aditivação de operações de crédito de médio ou longo prazo (acima de doze meses), que compõem a dívida fundada ou dívida consolidada. Para facilitar a compreensão estão discriminados em módulos, por tipo de operação de crédito, detalhando o passo a passo, exemplificados com modelos ou instruções.

Algumas das orientações aqui contidas são emanadas diretamente do Ministério da Fazenda, a quem cumpre a verificação dos limites e condições para as operações de crédito, bem como a instrução dos processos sujeitos à autorização do Senado Federal. As atribuições do Ministério da Fazenda são exercidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que edita o Manual para Instrução de Pleitos (MIP) para Operações de Crédito de Estados e Municípios, acessível em www.tesouro.fazenda.gov.br, que se constitui como leitura complementar ao presente Manual.

Esta publicação está disponível website da **SEPLAG** no (http://www.seplag.ce.gov.br/planejamento/captacao-de-recursos/) e foi atualizada Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira da SEPLAG, com a colabração da Coordenadoria de Modernização da Gestão/COMGE da SEPLAG, de forma a racionalizar os fluxos; adequar os procedimentos às alterações provenientes dos órgãos federais (principalmente da Secretaria de Assuntos Internacionais/SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/MP e da Secretara do Tesouro Nacional/STN do Ministério da Fazenda) provenientes da adoção dos sistemas SIGS e SADIPEM; a inserir passos relativos às operações de crédito interno com garantia da União e à aditivação contratual, não contemplados na versão anterior deste Manual.

Eventuais dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas ao endereço eletrônico <u>lista.cecar@seplag.ce.gov.br</u>, ou pelos telefones (85) 3101-4490/3848.

1. ATRIBUIÇÕES DA SEPLAG

À Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLAG compete, dentre outras ações, a coordenação, em articulação com demais órgãos estaduais, do processo de viabilização de fontes alternativas de recursos para financiar o desenvolvimento do Estado do Ceará, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de controle e de gestão de resultados.

Essas atribuições são exercidas pela Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira/COTEF, à qual compete coordenar as atividades de captação de recursos, internos ou externos, prestando assessoria técnica aos órgãos estaduais na elaboração de consultas-prévias, cartas-consultas ou outros instrumentos de concepção e de preparação de projetos a serem financiados, bem como nas negociações de contratos, garantindo a articulação entre os órgãos estaduais envolvidos no processo e demais parceiros envolvidos.

À COTEF cumpre, ainda, coordenar as ações necessárias ao atendimento da legislação vigente para a contratação e aditivação de operações de crédito, promovendo a comunicação com as instituições financeiras e com os órgãos da administração pública federal afetos ao financiamento.

2. TIPOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17.03.1964, que institui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, as operações de crédito dos entes públicos, em relação ao prazo, podem ser de curto prazo (até doze meses), que integram a dívida flutuante, ou de médio ou longo prazos (acima de doze meses), que compõem a dívida fundada ou dívida consolidada.

As operações de curto prazo visam a atender eventuais insuficiências de caixa durante o exercício financeiro e são denominadas operações por Antecipação de Receitas Orçamentárias, ou simplesmente operações de ARO. Vale ressaltar que o Estado do Ceará não registra operações desta natureza desde a década de 90, razão pela qual essa modalidade não será abordada no presente manual.

As operações de longo prazo destinam-se a cobrir desequilíbrios orçamentários ou a financiar obras e serviços públicos, mediante emissão de títulos da dívida pública, ocorridos pela última vez no Estado do Ceará no ano de 1994, ou celebração de contratos com credores situados no País (**operações de crédito interno**) ou com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras não pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional (**operações de crédito externo**).

O conceito de operação de crédito constante no inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal é bastante amplo. Nesse contexto, tem-se como operações de crédito típicas ou tradicionais, aquelas relativas aos contratos de financiamento, empréstimo ou mútuo. No entanto, a referida legislação englobou no mesmo conceito as operações "assemelhadas", tais como a compra financiada de bens ou serviços, o arrendamento mercantil e as operações de derivativos financeiros. São consideradas ainda operações equivalentes a operações de crédito, por equiparação, a assunção de dívidas e o reconhecimento ou a confissão de dívidas.

MÓDULO I - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO

3. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO

3.1 CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO

Os procedimentos a serem adotados para a contratação de operações de crédito interno seguirão as seguintes etapas e atividades (ver Anexo 1 - Fluxo e Anexo 2 - EAP):

I - Formalização do Projeto

1. Elaborar Consulta-prévia ou Carta-consulta

Sob orientação do Governador quanto à determinação da IF, o Órgão Responsável pela execução de <u>projeto</u> passível de financiamento, elabora Consulta-prévia ou Carta-consulta (atendendo aos modelos disponibilizados pela IF) e a submete à revisão da COTEF, encaminhando arquivo para o endereço eletrônico <u>lista.cecar@seplag.ce.gov.br</u>.

Para elaboração da proposta, o órgão setorial interessado verifica a previsão do Projeto no PPA e a dotação específica na LOA, providenciando a inclusão ou ajustes necessários, conforme o caso. Deve ser observado que Projeto poderá corresponder a um Programa ou Iniciativa do PPA, mas os seus Componentes, obrigatoriamente, corresponderão a uma Ação da LOA. A previsão na LOA ocorrerá, obrigatoriamente, para o exercício previsto para início dos desembolsos e observará como marco, à época da elaboração da proposta orçamentária, a emissão do enquadramento pela Instituição Financeira.

- Saídas:
- a) Consulta-prévia, se BNDES ou BB ou
- b) Carta-consulta, se CAIXA

2. Revisar Consulta-prévia ou Carta-consulta

A COTEF revisa o documento quanto aos aspectos formais e de conteúdo e, por e-mail para o Órgão Responsável, notifica que o documento atende às exigências da IF ou sugere ajustes.

Ao receber a Consulta-prévia ou Carta-consulta, a COTEF verifica junto à SEFAZ se o valor do empréstimo cabe nos Limites de Endividamento do Estado e, quando for o caso, de Concessão de Garantia da União, observada a disponibilidade no Espaço Fiscal a Contratar proveniente da revisão anual do PAF ou indica a necessidade de remanejamento entre os valores das operações a contratar para definição do Governador.

- Saídas:
- a) Consulta-prévia revisada, se BNDES ou BB
- b) Carta-consulta revisada, se CAIXA
- c) Declaração da SEFAZ sobre o Enquadramento do Valor do Empréstimo nos Limites de Endividamento do Estado com base no Espaço Fiscal de Operações a Contratar do PAF

revisado e de Concessão de Garantia da União, quando for o caso

3. Finalizar Consulta-prévia ou Carta-consulta

A versão definitiva da Consulta-prévia ou Carta-consulta, assinada pelo Secretário interessado, é remetida à COTEF, por ofício, em três vias impressas e uma via eletrônica, preferencialmente para o endereço eletrônico <u>lista.cecar@seplag.ce.gov.br</u>, a quem caberá adotar as providências iniciais para obtenção das autorizações necessárias à contratação do financiamento.

- Saídas:
- a) Consulta-prévia finalizada, se BNDES ou BB ou
- b) Carta-consulta finalizada, se CAIXA

4. Protocolizar Consulta-prévia ou Carta-consulta

A COTEF providencia ofício do Secretário do Planejamento e Gestão para envio formal da proposta de financiamento por meio eletrônico ou físico de acordo com a orientação de cada instituição financeira.

• Saídas:

a)Ofício SEPLAG de encaminhamento da Consulta-prévia protocolada via internet por meio do sistema de Consulta Prévia Eletrônica (CPE) no seguinte endereço: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/consulta-eletronica, se BNDES Finem.

- b) Ofício SEPLAG de encaminhamento da Consulta-prévia, se BNDES ou BB (Modelo 01)
- c) Ofício do Governador solicitando o financiamento, se CAIXA (Modelo 02)
- d) Lista de priorização de investimentos (operações de crédito) financiados, se CAIXA
- e) Ofício de encaminhamento da documentação para Enquadramento, se CAIXA (Modelo 03)

II – Análise do Projeto

5. Formalizar Enquadramento

Com base na análise de risco anual do Estado e após a análise inicial da proposta pela área de planejamento, a IF formaliza ao Estado o enquadramento da operação em uma de suas linhas de crédito.

Após o enquadramento, a COTEF solicitará à IF o envio das condições de financiamento para que sejam submetidas à apreciação do COGERF que se manifestará sobre o prosseguimento do processo de contratação da operação de crédito e concessão de garantia, quando for o caso.

- Saídas:
- a) Ofício de enquadramento da operação ou documento análogo
- b) Deliberação do COGERF autorizando prosseguimento no processo de contratação (Modelo 04)

6. Obter autorização legislativa

Em decorrência de manifestação favorável quanto ao processo de contratação, a COTEF também solicitará ao COGERF a autorização para que seja iniciado o processo de obtenção de autorização legislativa para a contratação da operação de crédito.

De posse de manifestação positiva do COGERF, a COTEF elaborará minutas de Mensagem e de Projeto de Lei, visando obtenção de autorização para operação, de vinculação de garantias do próprio Estado ou à União ou alteração/revogação da Lei original, quando for o caso, que serão encaminhadas à PGE para revisão e adoção de medidas para envio à Assembleia Legislativa.

A COTEF deve acompanhar a tramitação do processo (https://www.al.ce.gov.br/index.php/atividades-legislativas/proposicoes) até a sanção do Governador e numeração da lei (https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/lei_ordinaria.htm), bem como a sua publicação no DOE (https://www.casacivil.ce.gov.br/diario-oficial).

- Saídas:
- a) Deliberação do COGERF para a obtenção da autorização legislativa
- b) Minuta de Mensagem e Projeto de Lei para operação com garantia do Estado (Modelo 05)
- c) Minuta de Mensagem e Projeto de Lei para operação com garantia da União (Modelo 06)
- d) Lei autorizativa publicada no DOE

7. Analisar Projeto

Em decorrência do enquadramento, a IF realiza as análise técnica e jurídica, podendo solicitar informações complementares necessárias ao atendimento de suas políticas operacionais e às exigências para contratação, cujo envio será feito pelo Órgão Responsável, por intermédio da COTEF, ou diretamente por esta, no âmbito de suas competências.

- Saídas:
- a) Ofício COTEF com documentação complementar protocolizado na IF no caso do BNDES, vide Quadro 1 (Modelo 07)
- b) Encaminhamento da área técnica às instâncias de decisão da IF

Quadro 1 - Documentos complementares para análise técnica junto ao BNDES

Documentos Necessários			Modelo (Anexo)
1	Ofício COTEF protocolizando documentação complementar na IF	COTEF	Modelo 07
2	Constituição Estadual, acompanhada por eventuais emendas (Disponível em www.al.ce.gov.br)	COTEF	-
3	Licença Ambiental publicada no DOE e em jornal de grande circulação, <u>em caso de obras</u> (Licença Prévia ou de Instalação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada)	Órgão Responsável	-
4	Recibo de Entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS	COTEF	-

	Documentos Necessários	Unidade Responsável	Modelo (Anexo)
5	Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social	COTEF	-
6	Autorização específica do órgão legislativo	COTEF	-
7	Declaração firmada pelos representantes legais da entidade de que nos contratos de consolidação, assunção e refinanciamento de dívidas com a União não existem cláusulas impeditivas, que inviabilizem a contratação de novas operações de crédito junto ao BNDES	COTES	-
8	Declaração sobre Acessibilidade firmada pelos representantes legais da entidade atestando que o Estado vem cumprindo a legislação pertinente às pessoas portadoras de deficiência física	COTEF	-
9	Declaração de Regularidades Licitatória, Ambiental e Fundiária firmada pelos representantes legais da entidade atestando o cumprimento da legislação vigente	COTEF	-

Notas:

- 1. A COTEF manterá uma cópia digitalizada de todos os documentos.
- 2. Os itens listados no Quadro 1 deverão ser elaborados ou coletados pela COTEF, ou a ela encaminhados sempre que solicitados, a fim de complementar as informações para análise do BNDES.
- 3. Essa lista não é exaustiva, podendo o BNDES solicitar outros documentos e informações.
- 4. As demais regularidades serão verificadas pela instituição financeira, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias/CAUC.

8. Analisar as Minutas Contratuais

A análise do Projeto é concluída com a emissão de nota técnica pela área especializada da IF e com a apresentação das minutas contratuais. Não há negociação formal exigida na legislação, mas o estado tem a *práxis* de fazê-la e para tal a COTEF articula reunião prévia com Órgão Responsável, COTES e PGE para revisão das minutas contratuais. Após a revisão pelo estado, se necessário, a COTEF articula reunião, presencial ou virtual, com a IF para discursão de eventuais propostas de alteração. O Órgão Responsável providenciará a abertura da conta bancária para movimentação dos recursos junto à SEFAZ.

- Saídas:
- a) Ajuda Memória das Reuniões de revisão das minutas contratuais
- b) Minutas contratuais negociadas com a IF

9. Aprovar Financiamento

Atendidas as exigências técnicas e jurídicas para a realização da operação de crédito, a IF manifesta-se sobre a aprovação da contratação do financiamento, e caso seja favorável, comunica a decisão ao estado e providencia o cadastramento do PVL no SADIPEM.

- Saídas:
- a) Aprovação da Diretoria do Banco, se BNDES ou BB
- b) Aprovação do Comitê de Crédito da GIDUR, se CAIXA
- c) Aprovação do Comitê de Crédito da MATRIZ, se CAIXA

10. Emitir Parecer Jurídico sobre Minutas Contratuais

Com a versão final das minutas contratuais e com a aprovação da Diretoria da IF, a COTEF solicita à PGE a emissão de Parecer Jurídico, atestando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito (artigo 1º, parágrafo 4º, inciso IV da Resolução CMN nº 3751, de 30 de junho de 2009).

- Saídas:
- a) Ofício COTEF solicitando à PGE a emissão de Parecer Jurídico (Modelo 08)
- b) Parecer Jurídico atualizado sobre as Minutas Contratuais negociadas

III - Formalização do Pleito

11. Protocolizar o Pleito com ou sem Pedido de Garantia da União

A Resolução CMN 3.751/2009, no caso de operações internas, definiu que compete à IF a centralização e a protocolização de pleitos junto à STN. Para tal, a IF cadastra no SADIPEM o rascunho do **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, disponbilizando-o para complementação pelo estado. A COTES e a COTEF providenciam, no sistema, a complementação dos dados e inserção dos documentos necessários à protocolização do Pleito e do Pedido de Garantia, se for o caso (Vide Quadro 2).

A COTEF providencia, junto ao GABGOV, a protocolização do Pleito por meio de assinatura digital no SADIPEM para IF analisá-los e remetê-los à STN.

• Saída: Extrato do Pedido de Verificação de Limites e Condições no SADIPEM

Quadro 2 - Documentos para instrução de pleitos de operações de crédito interno junto à STN

	Documentos Necessários	Unidade Responsável	Modelo (Anexo)
1	Autorização específica do órgão legislativo, com indicação de contragarantias oferecidas à União, se for o caso	COTEF	-
2	Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 publicado com a lei orçamentária, quando operação protocolizada até mês de março	COTEF	-
3	Parecer do Órgão Jurídico para operação de crédito sem/com garantia da União	PGE	Modelo 09
4	Parecer do Órgão Técnico	Órgão Responsável e IPECE	Modelo 10
5	Certidão expedida pelo TCE – LRF, Obrigações Constitucionais, inclusive Saúde, Educação e Competências Tributárias	TCE	-
6	Declaração do(a) Governador(a) sobre as contas não analisadas pelo TCE, se for o caso	COTEF	Modelo 11
7	Minutas dos contratos de financiamento, garantia e contragarantia, se operação garantida pela União	IF e COTEF	-

Notas:

- 1. A COTEF manterá uma cópia digitalizada de todos os documentos.
- 2. Não há diferenciação de modelo de Parecer Jurídico para operações de crédito interno com ou sem garantia da União.
- 3. Os itens listados no Quadro 2 deverão ser elaborados ou coletados pela COTEF, ou a ela encaminhados sempre que solicitados, a fim de instruir ou complementar as informações para análise dos pleitos pela IF e pela COPEM.

- 4. Documentos adicionais, não previstos na legislação ou não listados no Quadro 2, eventualmente considerados necessários à análise do pleitos, poderão ser solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o disposto no § 1° do art. 25 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.
- 5. A Certidão é solicitada ao TCE por meio de ofício do Secretário de Planejamento e Gestão.

IV - Verificação dos Limites e Condições do Pleito

12. Analisar Pleito e, se for o caso, o Pedido de Concessão de Garantia da União

Após a protocolização por meio do SADIPEM, a COPEM dispõe de **até dez dias úteis** para examiná-los, pondendo solicitar à IF ou ao Estado documentos complementares, cujo prazo de apresentação é de até sessenta dias. Ao fim desse prazo, se ainda persistirem pendências, o pleito será arquivado.

No caso de operação garantida pela União, a COREM fará a análise da capacidade de pagamento, o exame das garantias oferecidas e as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia para envio à PGFN. Para operação com garantia do Estado, a COPEM emitirá Parecer sobre possível deferimento.

- Saídas:
- a) Oficio(s) de exigência(s) emitido(s) pela STN
- b) Ofício(s) de Informação(ões) complementare(s) fornecida(s) pelo estado
- c) Parecer de Deferimento da COPEM, caso operação garantida pelo Estado

13. Informar cumprimento das condições e limites

Verificada a adequação dos limites e condições para a realização da operação de crédito, a COPEM informa, por ofício, que os limites e condições, constantes na RSF nº 43/2001 foram cumpridos e possibilitam a contratação do financiamento. Quando a operação for garantida pela União, a COPEM enviará parecer sobre verificação de limites e condições para contratação e para concessão de garantia, o processo é encaminhado para manifestação da PGFN, que obervada a legalidade do pleito, elaborará minuta de manifestação do Ministro da Fazenda sobre a concessão da garantia.

- Saídas:
- a) Ofício da COPEM informando o cumprimento de limites e condições, no caso de operação garantida pelo Estado
- b) Parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da LRF e na RSF nº 43/2001 e de condições para recebimento de garantia da União para a PGFN
- c) Despacho do Ministro publicado no DOU, no caso de operação garantida pela União

V – Formalização do Contrato

14. Assinar Contratos de Financiamento e de Garantia, se for o caso

De acordo com a conveniência da IF e do Governo do Estado, o contrato de financiamento será encaminhado para assinatura ou será agendada a assinatura dos contratos de financiamento e de garantia, se for o caso, momento em que o Estado deve estar adimplente com os contratos

de financiamento/refinanciamento de dívidas firmados com a União. Essa adimplência será verificada pela instituição financiadora, por meio de consulta ao site da STN (https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf). No caso de operação garantida pela União, o contrato de garantia será enviado pela PGFN juntamente com o contrato de contragarantia para chancela e coleta de assinaturas do Governador e da IF, para posterior envio à PGFN que o assinará mediante Despacho do Ministro da Fazenda publicado no DOU.

Alternativamente à assinatura do contrato de garantia, ou seja, quando a garantia for ofertada pelo próprio estado, para contrato de financiamento firmado com o BNDES, o Estado oficiará o Banco do Brasil, vinculando as garantias correspondentes.

O Órgão Responsável pela execução deverá, quando houver previsão contratual, providenciar o registro do(s) contrato(s) em Cartório de Títulos e Documentos, devolvendo-o)s) à COTEF para distribuição.

A COTEF solicitará à PGE a emissão de Parecer sobre o(s) contato(s) firmados, devendo ser encaminhado para PGFN em caso de operação garantida pela União.

- Saídas:
- a) Contrato de financiamento assinado e registrado em Cartorio
- b) Contrato de garantia assinado e, se exigido, registrado em Cartório, em caso de garantia da União
- c) Ofício do Governador autorizando o Banco do Brasil a vincular, se não houver garantia da União, as garantias ofertadas ao financiamento, se BNDES (Modelo 12)
- d) Ofício COTEF solicitando à PGE a emissão de Parecer Jurídico (Modelo 08)
- e) Parecer da PGE sobre contrato assinado
- f) Ofício COTEF enviando à PGFN o Parecer Jurídico da PGE, em caso de garantia da União (Modelo 13)

15. Assinar Contrato de Contragarantia, se for o caso

No caso de operação garantida pela União, após a Verificação de Limites e Condições pela STN e exame da legalidade, a PGFN disponibilizará o contrato de contragarantia para assinatura do Estado e das instituições financeiras garantidoras — BNB e CAIXA¹. A assinatura pelo Estado será precedida de chancela pela PGE.

Após a coleta das assinaturas², a COTEF enviará o contrato de contragarantia para a matriz do BB em Brasília – Sede III (salvo delegação de competência para responsável local assinar), que tendo assinado, o enviará para assinatura da PGFN, que o publicará e devolverá ao Estado as vias a serem distribuídas, ou ou a seu critério, enviará a cada uma das partes. A assinatura pela PGFN se dará mediante apresentação dos contratos de financiamento e de garantia assinados pelo Estado e pela IF.

_

¹ Para fins de assinatura do contrato de contragarantia, deverá ser enviada para PGFN cópia dos documentos que indicam a competência para assinatura do contrato por BNB e CAIXA, junto com os documentos pessoais – RG e CPF e comprovante de endereço.

² Todos os contratos deverão ser assinados, rubricados e carimbados.

Ressalte-se que para assinatura do contrato de contragarantia deverão ser enviados à PGFN, além de declarações, Certidões de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios expedida por Tribunal de Justiça Estadual, Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal.

- Saídas:
- a) Contrato de contragarantia assinado
- b) Extratos dos contratos de garantia e de contragarantia no DOU, em caso de garantia da União

16. Distribuir Contratos

A COTEF mantem uma cópia digitalizada dos documentos originais firmados e os encaminha, por ofício, da seguinte forma:

- <u>Secretaria da Fazenda</u>: **via original** dos contratos de financiamento, garantia e contragarantia;
- <u>Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado</u>: **cópias simples** dos contratos de financiamento, garantia e contragarantia;
- <u>Órgão Responsável</u>: **cópia simples** do contrato de financiamento para publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.
- Saídas:
- a) Ofício SEPLAG encaminhando para a SEFAZ os Contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia assinados, se for o caso (Modelo 14)
- b) Ofício SEPLAG encaminhando ao Órgão Responsável cópia do Contrato de financiamento, de garantia e de contragarantia assinados, se for o caso (Modelo 15)
- c) Ofício SEPLAG encaminhando ao TCE cópia do Contrato de financiamento, de garantia e de contragarantia assinados, se for o caso (Modelo 16)
- d) Ofício SEPLAG encaminhando a AL cópia do Contrato de financiamento, de garantia e de contragarantia assinados, se for o caso (Modelo 17)

17. Publicar Contrato de Financiamento no DOE

O Órgão Responsável pela execução do projeto financiado, publica o extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial do Estado-DOE, enviando cópia para COTEF. Ressalta-se que em caso de operação garantida pela União, a PGFN publicará no Diário Oficial da União, extratos relativos aos de garantia e de contragarantia.

Saída: Extrato do contrato de financiamento publicado no DOE

18. Solicitar primeiro desembolso

O primeiro desembolso é solicitado à IF pelo Órgão Responsável, o qual providencia os cadastros nos sistemas corporativos necessários à execução do contrato de financiamento.

• Saída: Ofício de solicitação de desembolso

3.2 ADITIVAÇÃO DE CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO

Durante a execução de um contrato de financiamento, poderá ser necessaría a formalização de termo aditivo para ajustar o acordo inicialmente firmado. Via de regra, as alterações versam sobre ajustes na composição dos investimentos ou prorrogações de prazo para aplicação dos recursos desembolsados.

Para as operações garantidas pelo Mutuário, uma vez que as hipóteses supracitadas não afetam os limites e condições inicialmente verificado, a formalização do aditivo não exige a prévia anuência da STN.

Entretanto, quando a operação for garantida pela União, o processo de aditivação terá algumas especificidades, sobremaneira, quando a alteração contratual, para além das hipóteses supracitadas, preveja prolongamento de prazo de pagamento da dívida ou incremento do ônus financeiro, ou seja, quando houver a possibilidade de alteração das condições que autorizaram a sua contratação e a concessão de garantia, sendo passível de reanálise na forma da legislação.

Os procedimentos a serem adotados para a aditivação de operações de crédito interno seguirão as seguintes etapas e atividades (ver Anexo 3 - Fluxo e Anexo 4 - EAP):

I - Formalização do Pedido de Alteração

1. Elaborar Justificativa Técnica

Em caso de aditivo contratual decorrente de alteração do Quadro de Usos e Fontes ou dilação de prazo, o Órgão Responsável elabora Justificativa Técnica para embasamento da(s) alteração(ões) proposta(s).

Saída: Justificativa Técnica elaborada pelo Órgão responsável

2. Revisar Justificativa Técnica

Quando enviado pelo Órgão Responsável, a COTEF revisa o documento quanto aos aspectos formais e de conteúdo e, por e-mail notifica-lhe que o documento atende às exigências da IF ou sugere ajustes.

• Saída: Justificativa Técnica revisada pela COTEF, quando submetida pelo Órgão Responsável

3. Finalizar Justificativa Técnica

A versão definitiva da Justificativa Técnica, assinada pelo Secretário interessado, é remetida à COTEF, por ofício, em duas vias impressas e uma via eletrônica, por e-mail ou em CD, a quem caberá adotar, quando necessário, as providências iniciais para obtenção das autorizações necessárias à aditivação. No caso de não revisão pela COTEF, o Órgão Responsável enviará para COTEF a cópia digital do documento assinado para fins de arquivamento.

Saída: Justificativa Técnica finalizada

4. Protocolizar Justificativa Técnica

A COTEF providencia ofício do Secretário do Planejamento e Gestão para envio formal da Justificativa Técnica para aditivação à IF. No caso do Órgão Responsável enviar, diretamente, o pleito à IF, aquele deverá encaminhar cópia da documentação para a COTEF para fins de acompanhamento e arquivamento. Alternativamente, dependendo da IF, o pleito será protocolizado em sistema informatizado por meio de assinatura digital do Governador.

• Saída: Ofício SEPLAG ou do Órgão Responsável de encaminhamento da Justificativa Técnica (Modelo 18) ou Protocolo de Sistema Informatizado da IF, se for o caso

II – Análise do Pedido de Alteração

5. Analisar Justificativa Técnica

A IF realiza as análises técnica e jurídica, podendo solicitar informações complementares necessárias ao atendimento de exigências para aditivação, cujo envio será feito pelo Órgão Responsável, por intermédio da COTEF, ou diretamente por esta, no âmbito de suas competências.

Finalizadas as análises, serão elaboradas pela IF a minuta de aditivo ao contrato de empréstimo para apreciação do Mutuário.

- Saídas:
- a) Ofício COTEF ou do Órgão Responsável com documentação complementar protocolizado na IF (Modelo 07) ou Protocolo de Sistema *Informatizado da IF, se for o caso*
- b) Minuta do termo aditivo ao contrato de empréstimo

6. Analisar a Minuta de Aditivo

A COTEF articula reunião prévia com Órgão Responsável, COTES e PGE para revisão da minuta de aditivo. Após a revisão pelo estado, se necessário, a COTEF articula reunião, presencial ou virtual, com a IF para discursão de eventuais propostas de alteração.

Finalizadas as negociações com a IF, a COTEF encaminhará uma minuta de deliberação evidenciando a(s) alteração(ões) para manifestação do COGERF.

- Saídas:
- a) Ajuda Memória da(s) Reunião(ões) de revisão da minuta de aditivo
- b) Minuta do termo aditivo ao contrato de empréstimo negociada com a IF
- c) Deliberação do COGERF acerca da(s) alteração(ões) proposta(s)

7. Aprovar Alteração Contratual

Com a manifestação favorável do COGERF e atendidas as exigências técnico-jurídicas para a alteração contratual, a IF manifesta-se sobre a aprovação da aditivação.

A IF disponibiliza a aprovação do órgão debilerativo com a versão final da minuta do termo

aditivo, para manifestação da PGE.

Saída: Aprovação da IF com a versão final do termo aditivo ao contrato de financiamento

8. Emitir Parecer Jurídico sobre a Minuta de Aditivo Negociado

Com a versão final da minuta do aditivo negociada, a COTEF solicita à PGE a emissão de Parecer Jurídico, atestando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à alteração do contrato da operação de crédito.

- Saídas:
- a) Ofício COTEF solicitando à PGE a emissão de Parecer Jurídico (Modelo 08)
- b) Parecer Jurídico atualizado sobre Aditivo negociado

III – Formalização do Aditivo

9. Obter Manifestação sobre a Alteração Contratual

No caso de alteração (ões) que modifique(m) as condições verificadas pela STN na época da análise da contratação (prazos de carência, amortização, taxa de juros, etc), independente do tipo de garantia, a IF cadastra novo PVL no SADIPEM para complementação e inserção de documentação pelo Mutuário (Minuta do Aditivo, Parecer Técnico, Parecer Jurídico, Certidão do Tribunal de Contas e, no caso de operação garantida, minutas dos contratos de garantia e de contragarantia).

No caso de garantia da União, concluídas as análises da STN o processo é submetido à PGFN para análise de legalidade da(s) alteração(ões) pretendida(s) e pronunciamento do Ministro da Fazenda quanto à manutenção da Garantia da União.

Saídas:

- a) Novo PVL no SADIPEM, quando considerada nova operação
- b) Ofício da COPEM informando o novo cumprimento de limites e condições, no caso de operação garantida pelo Estado
- c) Parecer da COPEM para PGFN, no caso de operação garantida pela União
- d) Despacho do Ministro da Fazenda ratificando a garantia da União publicado no DOU, no caso de operação garantida pela União

10. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)

Em caso de anuência da STN, e quando for o caso, de manutenção da garantia da União, a IF envia o termo aditivo para assinatura do Mutuário. Para operações garantidas pela União, a PGFN enviará os contratos de garantia e contragarantia para assinaturas do Estado, IF, BNB, CAIXA e posterior envio para assinatura do BB e da PGFN.

De posse das vias do(s) aditivo(s) contratua(is) – contrato de empréstimo e se for o caso, dos contratos de garantia e de contragarantia - a COTEF solicita à PGE a chancela para assinatura

pelo Governador. Caso, exigido pela IF, o Órgão Responsável providenciará o registro do aditivo no Cartório de Títulos e Documentos, devolvendo-o à COTEF para solicitação de parecer jurídico à PGE e distribuição.

No caso de operação garantida pela União, após assinatura do aditivo ao contrato de financiamento, e se for o caso, de seu registro, a IF enviará cópia do mesmo acompanhado do parecer jurídico da PGE, bem como os aditivos aos contratos de garantia e de contragarantia, à PGFN para manifestação por meio de Parecer Jurídico, que encaminhará o pleito ao Ministro da Fazenda para decisão quanto à ratificação da garantia anteriormente concedida.

Com o Despacho do Ministro da Fazenda favorável à(s) alteração(ões), a PGFN assina os aditivos aos contratos de garantia e de contragarantia, publicando extratos no DOU.

Saídas:

- a) Aditivo ao Contrato de Financiamento assinado e, se for o caso, registrado(s) em Cartorio
- b) Ofício COTEF solicitando à PGE a emissão de Parecer Jurídico sobre Aditivo ao Contrato de Financiamento assinado (Modelo 08)
- c) Parecer Jurídico da PGE sobre Aditivo ao Contrato de Financiamento assinado
- d) Ofício COTEF enviando à PGFN o Parecer Jurídico da PGE, no caso de operação garantida pela União (Modelo 13)
- e) Parecer Jurídico da PGFN sobre a alteração contratual, se for o caso
- f) Manifestação do Ministro da Fazenda, se for o caso
- g) Aditivos aos Contratos de Garantia e de Contrapartida assinados e extratos publicados no DOU

11. Distribuir Aditivo(s) Contratual(s) assinado(s)

A COTEF mantem uma cópia digitalizada do(s) documento(s) original(is) firmado(s) e o(s) encaminha, por ofício, da seguinte forma:

- Secretaria da Fazenda: via original para fins de registro e de controle da Dívida;
- <u>Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado</u>: **cópias simples** para fins de controle;
- <u>Órgão Responsável</u>: **cópia simples** para fins de publicação no DOE do extrato do aditivo ao contrato de financiamento;
- Bancos Depositários BB, BNB e CAIXA: via original para fins de registro e de controle.

No caso de operação garantida pela União, as vias dos contratos de garantia e de contragarantia poderão ser enviadas para distribuição pelo Estado, ou a seu critério, a própria PGFN fará a distribuição para o BB e à CAIXA em Brasília e as demais vias para providências pelo Estado.

- Saídas:
- a) Ofício SEPLAG encaminhando à SEFAZ o(s) aditivo(s) assinado(s) (Modelo 14)
- b) Ofício SEPLAG encaminhando ao Órgão Responsável aditivo ao contrato de financiamento assinado (Modelo 15)

- c) Ofício SEPLAG encaminhando ao TCE cópia(s) do(s) aditivo(s) assinado(s) (Modelo 16)
- d) Ofício SEPLAG encaminhando a AL cópia(s) do(s) aditivo(s) assinado(s) (Modelo 17)
- e) Ofícios SEPLAG encaminhando à CAIXA e ao BNB vias dos aditivos aos contratos de garantia e de contragarantia assinados

12. Publicar Aditivo Contratual de Financiamento no DOE

O Órgão Responsável publica o extrato do aditivo contratual no DOE, enviando cópia para COTEF e providencia a inclusão dos dados do aditivo contratual nos sistemas corporativos necessários à execução do contrato de financiamento.

• Saída: Extrato do aditivo ao contrato de emprétimo publicado no DOE

4. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO

As normas legais vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução do Senado Federal n° 43/2001, estabelecem as condições necessárias para a autorização de operações de crédito por parte do Ministério da Fazenda.

Para as <u>operações de crédito interno</u> deve-se observar as seguintes condições:

- O Estado deve entrar em contato com a instituição financeira, agência de fomento ou outras instituições de crédito, a fim de negociar as condições da operação pretendida, observando os limites e condições previstos na legislação em vigor.
- 2. Definidas as condições da operação, a instituição financeira escolhida adotará as providências relativas ao contingenciamento do crédito ao setor público, conforme disposições constantes na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.827/2001 e suas alterações.
- 3. Para prosseguir com o processo de contratação, dever ser verificado se o valor pretendido para o financiamento se enquandra nos Limites de Endividamento do Estado e, quando for o caso, de Concessão de Garantia da União para obtenção de manifestação do COGERF.
- 4. Aprovação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para que o Poder Executivo possa contrair o financiamento e conceder as respectivas garantias, segundo determina o art. 49, incisos XXV e XXVII e art. 50, inciso II da Constituição Estadual.
- 5. Inclusão do Programa de Governo, e da respectiva operação de crédito pretendida, nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, nas metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas correspondentes dotações do Orçamento Anual. A inclusão na LOA pode ser realizada a partir dos seguintes momentos: enquadramento pela IF (operação de crédito interno) e Recomendação da COFIEX (operação de crédito externo), ambos expedidos anteriormente à elaboração da proposta de lei orçamentária.
- 6. Adimplência de todos os órgãos da administração direta do Estado do Ceará junto ao/a:
 - a) Programa de Integração Social PIS
 - b) Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP
 - c) Fundo de Investimento Social FINSOCIAL
 - d) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social COFINS
 - e) Instituto Nacional do Seguro Social INSS
 - f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
 - g) Dívida Ativa da União
- 7. Adimplência do Estado do Ceará com a União em contratos de refinanciamento de dívidas e em garantias de operações de crédito eventualmente honradas.
- 8. Adimplência do Estado do Ceará em relação à Emenda Constitucional nº 62, sob o Regime

Especial de pagamento de precatórios.

9. Vedações para contratação:

- a) se o Estado do Ceará (tomador) estiver inadimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme dispõe o art. 16 da Resolução do Senado Federal n° 43/2001.
- b) se as despesas com pessoal não estiverem enquadradas nos limites (em relação à Receita Corrente Líquida) de 3% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado. 6% para o Judiciário. 49% para o Executivo e 2% para o Ministério Público Estadual, conforme determina o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ressalva prevista no inciso III do art. 3° do art. 23 da referida Lei.
- c) se o Estado tiver alguma operação que se equipare a operação de crédito que não tenha sido verificado seu cumprimento pela Secretaria do Tesouro Nacional, até que seja regularizada a pendência, conforme disposição dos §§ 2° e 3° do art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) se o Estado não publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, até que seja regularizada a pendência, segundo orientação constante do § 2° do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a ressalva prevista na letra "c" do art. 63 da mesma Lei.
- e) se o Estado não publicar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, até que seja regularizada a pendência, conforme orienta o § 2° do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a ressalva prevista na letra "b" do art. 63 da mesma Lei.
- f) se o Estado não encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União até 31 de maio de cada ano, até que seja regularizada a pendência, conforme determina o § 2° do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- g) se houver violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, conforme dispõe o inciso IV do art. 5° da Resolução do Senado Federal n° 43/2001.
- h) se houver garantia ao Estado por instituição financeira por ele controlada, segundo orienta o art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.
- i) se o Estado tiver dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, até que seja liquidada a mencionada dívida, conforme orientação do § 10 do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal e § 4° do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

10. Atendimento aos limites de endividamento:

- a) Regra de Ouro: o montante global das operações realizadas não podem ultrapassar as despesas de capital (amortizações, investimentos e inversões financeiras), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, conforme dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.
- b) Limite das Operações de Crédito: o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida RCL, conforme indica o inciso I do art. 7° da Resolução do Senado Federal n° 43/2001.
- c) Limite do Dispêndio da Dívida: o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não poderá exceder 11,5% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme indica o inciso II do art. 7° da Resolução do Senado Federal n°

43/2001.

- d) Limite da Dívida Consolidada: a Dívida Consolidada Líquida não poderá exceder a duas vezes a Receita Corrente Líquida, nos termos do inciso III do art. 7° da Resolução do Senado Federal, combinado com o art. 3° da Resolução do Senado Federal n° 40/2001. Entretanto, nos termos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, mediante acordo de refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei 9.496/97, o Estado do Ceará ajustou com a União a meta de manutenção da dívida financeira total em valor não superior ao de sua Receita Corrente Líquida anual, até que o referido refinanciamento seja liquidado.
- 11. Atendidas todas as condições relativas ao regulamento do crédito ao setor público, os documentos necessários à análise do pleito serão encaminhados, por intermédio da própria instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central, à STN.
- 12. A Portaria STN nº 199, de 13/04/2015 estabeleceu o envio de pedido de verificação de limites, condições e garantia da União por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios − SADIPEM, é necessário que tanto o estado quanto a IF possuam Certificado Digital, a fim de que possam ter acesso ao referido sistema.
- 13. Atendidas todas as condições relativas ao regulamento do crédito ao setor público, a IF cadastra o PVL da operação pretendida no SADIPEM e para que o Estado complemente dados e insira a documentação necessária ao encaminhamento do pleito à STN, via IF.

Os documentos de comprovação do atendimento das condições exigidas estão detalhados no quadro a seguir.

Quadro 3 - Meios de Comprovação dos Limites e Condições para Contratar Operações de crédito interno.

Item do Cap. 4	Limite/Condição	Meios de Comprovação
2	Contingenciamento do crédito ao setor público	Verificação direta pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN
3	Deliberação do COGERF quanto ao enquadramento do valor do empréstimo nos Limites de Endividamento do Estado e, quando for o caso, de Concessão de Garantia da União.	Cópia da Deliberação do COGERF
4	Aprovação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará	Cópia da publicação da lei autorizativa no Diário Oficial do Estado
5	Inclusão do Programa de Governo, e da respectiva operação de crédito pretendida, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual	Dados da Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM.
6	Adimplência junto a(o) PIS, PASEP, FINSOCIAL, COFINS, INSS, FGTS e Dívida Ativa	Consulta eletrônica ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI, informação especificamente extraída do subsistema denominado Cadastro Único de Convênio - CAUC, acessível no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br
7	Adimplência do Estado com a União	Consulta eletrônica à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, acessível em:

Item do Cap. 4	Limite/Condição	Meios de Comprovação	
		www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres uniao novosite/verificac ao adimplencia.asp	
8	Adimplência do Estado em relação ao Pagamento de Precatórios	Certidões expedidas pelos Tribunais de Justiça, Regional do Trabalho e Regional Federal ou por consulta ao sistema do Conselho Nacional de Justiça, acessível em: www.cnj.jus.br/cedin/public/EntidadeInadimplente/certidao	
9.a	Adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional	Consulta eletrônica ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI, informação especificamente extraída do Cadastro Único de Convênio - CAUC, acessível em: www.tesouro.fazenda.gov.br	
9.b	Limites de despesas com pessoal	Dados da Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM.	
9.c	Operação não autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional	Dados da Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM.	
9.d	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	Consulta eletrônica ao SISTN ou Siconfi, acessível em: www.tesouro.fazenda.gov.br e Declaração do Tribunal de Contas do Estado	
9.e	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Consulta eletrônica ao SISTN ou Siconfi, acessível em: www.tesouro.fazenda.gov.br e Declaração do Tribunal de Contas do Estado	
9.f	Encaminhamento das contas à União	Consulta eletrônica ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, informação específica extraída do subsistema denominado Cadastro Único de Convênio - CAUC, acessível em www.tesouro.fazenda.gov.br	
9.g	Violação de acordos de financiamento com a União	Verificação direta pela Secretaria do Tesouro Nacional	
9.h	Garantia por instituição financeira controlada	Dados da Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM.	
9.i	Dívidas honradas pela União	Verificação direta pela Secretaria do Tesouro Nacional	
10.a 10.b	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Dados cadastrados no SADIPEM	
10.c 10.d	Cronogramas de liberação das operações de dívida fundada e de pagamento das dívidas consolidadas	Cronogramas cadastrados no SADIPEM	

Ressalta-se que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela STN, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF nº 43/2001. Poderá também a IF, à época da contratação, solicitar documentos ou informações adicionais que lhe deem conforto para a assinatura dos contratos.

MÓDULO II - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO

5. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO

5.1 CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO

Os procedimentos a serem adotados para a contratação de operações de crédito externo seguirão as seguintes etapas e atividades (ver Anexo 5 - Fluxo e Anexo 6 - EAP):

I - Formalização do Projeto

1. Elaborar Carta-consulta

Sob orientação do Governador quanto à determinação da IF, o Órgão Responsável pela execução de <u>projeto</u> passível de financiamento, elabora Carta-consulta (atendendo aos parâmetros do Manual de financiamentos externos: organismos internacionais de financiamento da SEAIN, disponível em http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seain/dados-e-estatisticas/manual financiamento externo.pdf/view) e a submete à revisão da COTEF, encaminhando arquivo para o endereço eletrônico lista.cecar@seplag.ce.gov.br.

Para elaboração da proposta, o órgão setorial interessado verifica a previsão do Projeto no PPA e a dotação específica na LOA, providenciando a inclusão ou ajustes necessários, conforme o caso. Deve ser observado que Projeto poderá corresponder a um Programa ou Iniciativa do PPA, mas os seus Componentes obrigatoriamente corresponderão a uma Ação da LOA. A previsão na LOA ocorrerá, obrigatoriamente, para o exercício previsto para início dos desembolsos e observará como marco, à época da elaboração da proposta orçamentária, a emissão da Recomendação da COFIEX emitida até o mês de agosto do ano corrente.

• Saída: Carta-consulta

2. Revisar Carta-consulta

A COTEF revisa o documento quanto aos aspectos formais e de conteúdo e, por e-mail para o Órgão Responsável, notifica que o documento atende às exigências da SEAIN ou sugere ajustes.

Ao receber a Carta-consulta, a COTEF verifica junto à SEFAZ se o valor do empréstimo cabe nos Limites de Endividamento do Estado e, quando for o caso, de Concessão de Garantia da União, observada a disponibilidade no Espaço Fiscal a Contratar proveniente da revisão anual do PAF ou indica a necessidade de remanejamento entre os valores das operações a contratar para definição do Governador.

- Saídas:
- a) Carta-consulta revisada
- b) Declaração da SEFAZ sobre o Enquadramento do Valor do Empréstimo nos Limites de Endividamento do Estado com base no Espaço Fiscal de Operações a Contratar do PAF revisado e de Concessão de Garantia da União, quando for o caso

3. Protocolizar Carta-consulta

O Órgão Responsável realiza o cadastro da proposta de financiamento em sistema informatizado da SEAIN, acessível em www.sigs.planejamento.gov.br/sgs/. O envio à SEAIN será por meio de assinatura eletrônica do Governador. Após a inclusão dos dados básicos da proposta, o Órgão Responsável receberá senha de acesso para inserção do detalhamento da Carta-consulta, conforme especificações e exigências ali dispostas.

A documentação necessária à análise dos pleitos pelo Comitê de Garantias - CGR da Secretaria do Tesouro Nacional - STN deverá estar disponível no SIGS com antecedência mínima de 20 dias úteis à reunião do GTEC/Pré-COFIEX. A não observância deste prazo ensejará a retirada de pauta do pleito.

Saída: Carta-consulta cadastrada no SGS da SEAIN

4. Analisar Carta-consulta

A SEAIN realiza a análise prévia da proposta e agenda a reunião presencial do GTEC da COFIEX, com a participação de representantes do Órgão Responsável, e se necessário da Seplag e da Sefaz, fazendo uma exposição dos principais elementos da proposta e esclarecendo as dúvidas suscitadas.

Os pleitos, cujas informações não estiverem adequadas – incompletas ou obscuras -, serão devolvidos ao Proponente para ajustes, mediante comunicação virtual. Os considerados aptos serão apresentados ao GTEC/Pré-COFIEX. As informações complementares de caráter técnico da proposta serão elaborados pelo Órgão Responsável.

Os subsídios adicionais enviados ao GTEC subsidiarão a elaboração do relatório de análise da Carta-consulta a ser apreciado pela COFIEX.

- Saídas:
- a) Reunião agendada do GTEC para apresentação da Carta-consulta
- b) Solicitação de Informações complementares emitida pela SEAIN
- c) Informações complementares fornecidas

5. Apreciar Carta-consulta

A SEAIN elabora a pauta da reunião da COFIEX para apreciação do Relatório de Análise da Cartaconsulta, que se manifestará por meio de Recomendação. As reuniões ordinárias da COFIEX são quadrimestrais e ocorrem, preferencialmente, nos meses de abril, agosto e dezembro. O resultado da última reunião da COFIEX pode ser acompanhada em seu sítio eletrônico. A SEAIN enviará a Recomendação por email ou fax.

A COTEF encaminha as condições da operação de crédito à manifestação do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal do Estado - COGERF, quanto ao prosseguimento do processo de obtenção das autorizações para a contratação da operação de crédito e, quando for o caso, de Concessão de Garantia da União.

- Saídas:
- a) Recomendação da COFIEX autorizando a preparação do Projeto
- b) Deliberação do COGERF autorizando prosseguimento no processo de contratação (Modelo 04)

6. Obter autorização legislativa

Em decorrência de manifestação favorável quanto ao processo de contratação, a COTEF também solicitará ao COGERF a autorização para que seja iniciado o processo de obtenção de autorização legislativa para a contratação da operação de crédito.

De posse de manifestação positiva do COGERF, a COTEF elaborará minutas de Mensagem e de Projeto de Lei, visando obtenção de autorização para operação, de vinculação de garantias do próprio Estado ou à União ou alteração/revogação da Lei original, quando for o caso, que serão encaminhadas à PGE para revisão e adoção de medidas para envio à Assembleia Legislativa.

A COTEF deve acompanhar a tramitação do processo (https://www.al.ce.gov.br/index.php/atividades-legislativas/proposicoes) até a sanção do Governador e numeração da lei (https://www.casacivil.ce.gov.br/legislativo/lei_ordinaria.htm), bem como a sua publicação no DOE (https://www.casacivil.ce.gov.br/diario-oficial).

- Saídas:
- a) Deliberação do COGERF para a obtenção da autorização legislativa
- b) Minuta de Mensagem e Projeto de Lei para operação com garantia do Estado (Modelo 05)
- c) Minuta de Mensagem e Projeto de Lei para operação com garantia da União (Modelo 06)
- d) Lei autorizativa publicada no DOE

II - Análise do Projeto

7. Preparar o Projeto

O processo de preparação do projeto é realizado pelo Órgão Responsável em comum acordo com a IF, envolvendo diversas etapas e produtos que são avaliados durante as missões técnicas, consunstanciados nas minutas contratuais que serão enviados para SEAIN que as distribui para Estado, STN e PGFN._Durante a preparação, poderão ser discutidas as cláusulas contratuais pela IF e pelos representantes do Estado, de forma a definir uma versão final do documento para envio à STN junto com o pleito da verificação de limites e condições. No caso de operação com Garantia do Estado, a PGE se manifestará sobre as minutas discutidas pelas partes.

- Saídas:
- a) Ajuda Memória das missões técnicas
- b) Documentos técnicos do Projeto, conforme cada IF
- c) Minutas Contratuais discutidas

d) Parecer da PGE, no caso de Garantia do Estado

III - Formalização do Pleito

8. Protocolizar o Pleito e, se for o caso, o Pedido de Garantia da União

A COTEF e COTES cadastram no SADIPEM o **Pedido de Verificação de Limites e Condições** e demais informações (cronogramas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e outras) e providenciam os demais documentos necessários à protocolização, junto à STN, do Pleito e, quando for o caso, do Pedido de Garantia da União, conforme previsto no Quadro 5.

A COTEF providencia, junto ao GABGOV, a protocolização do Pleito, por meio de assinatura digital no SADIPEM, do Pedido de Verificação de Limites e Condições e, quando for o caso, da solicitação de concessão de garantia da União junto à STN. O andamento do processo também poderá ser acompanhado por meio do SEI (http://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

Saída: Extrato do Pedido de Verificação de Limites e Condições no SADIPEM

Quadro 5 - Documentos para instrução de pleitos de operações de crédito externo junto à STN

	Documentos Necessários	Unidade Responsável	Modelo (Anexo)
1	Autorização específica do órgão legislativo, com indicação de contragarantias oferecidas à União, se for o caso	COTEF	-
2	Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 publicado com a lei orçamentária, quando operação protocolizada até o mês de março	COTEF	-
3	Parecer do Órgão Jurídico para operação de crédito sem/com garantia da União	PGE	Modelo 09
4	Parecer do Órgão Técnico	Órgão Responsável e IPECE	Modelo 10
5	Certidão expedida pelo TCE - LRF e Obrigações Constitucionais, inclusive Saúde, Educação e Competências Tributárias	TCE	-
6	Declaração do Governador sobre as contas não analisadas pelo TCE, se for o caso	COTEF	Modelo 11
7	Recomendação da Cofiex e Resoluções, se for o caso	COTEF	-
8	Minutas dos contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia, se for o caso. (se o banco já tiver disponibilizado, ver Nota 1 abaixo)	IF e COTEF	-

Notas:

- 2. A COTEF manterá uma cópia digitalizada de todos os documentos.
- 3. Os itens listados no Quadro 5 deverão ser elaborados ou coletados pela COTEF, ou a ela encaminhados sempre que solicitados, a fim de instruir ou complementar as informações para análise dos pleitos pela STN/COPEM.
- 4. Documentos adicionais, não previstos na legislação ou não listados no Quadro 5, eventualmente considerados necessários à análise do pleitos, poderão ser solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o disposto no § 1° do art. 25 da Resolução do Senado Federal n° 43/2001. No caso da análise das garantias, conforme regulamentação dada pelo art. 40 da LRF, Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal e pela Portaria MF nº 497, de 1990.
- 5. As Certidões são solicitadas ao TCE por meio de ofício do Secretário de Planejamento e Gestão.

^{1.} No primeiro envio de um PVL relativo a operação de crédito externo (fase pré-negociação), não é necessário anexar no SADIPEM as minutas contratuais (contrato de empréstimo, normas gerais e contrato de garantia) a serem negociadas. Entretanto, recomendase que as minutas negociadas sejam anexadas no sistema assim que´, após o processo de negociação, o ente interessado tenha a oportunidade de atualizar os documentos/informações do PVL. (Fonte: MIP MF, nov. 2018)

9. Solicitar registro do RDE/ROF

Após a protocolização do pleito junto à STN, a COTEF solicita à GELIT/CAIXA, pelo e-mail gelit01@caixa.gov.br, o Registro do RDE/ROF no SISBACEN. Anexos à solicitação serão enviados: Recomendação da COFIEX, Lei Autorizativa, minutas contratuais fornecidas pela IF (traduzidas, quando for o caso) e Protocolo de Envio Eletrônico do Pleito gerado pelo SADIPEM.

- Saídas:
- a) Email da COTEF solicitando o registro do RDE/ROF
- b) Email da CAIXA/GELIT informando o número de registro do RDE/ROF no SISBACEN (Evento 4001)

IV - Verificação dos Limites e Condições do Pleito

10. Analisar Pleito e Concessão da Garantia da União, se for o caso

Após a protocolização via SADIPEM e o recebimento dos documentos listados no Quadro 5, a COPEM/STN dispõe de **até dez dias úteis** para examiná-los. Dentro desse prazo, a STN poderá solicitar ao estado documentos complementares, cujo prazo de apresentação é de até sessenta dias. Ao fim desse prazo, se ainda persistirem pendências, o pleito será arquivado.

Em caso de operação garantida pela União, após a análise preliminar, a COPEM informa à SEAIN a liberação para agendamento das reuniões de negociação.

- Saídas:
- a) Oficio(s) de exigência(s) emitido(s) pela STN
- b) Ofício(s) de Informação(ões) complementare(s) fornecida(s) pelo estado
- c) Oficio da STN liberando as negociações, se Garantia da União
- d) E-mail da SEAIN articulando a realização das negociações, se Garantia da União

11. Negociar as minutas dos contratos de financiamento e de garantia, se Garantia da União

Em caso de operação garantida pela União, a SEAIN agenda as reuniões de pré-negociação e de negociação com a participação de representantes do governo federal (SEAIN,STN, PGFN) e do Estado (SEPLAG, SEFAZ, PGE e Órgão Responsável pela operação). Os órgãos representantes do Estado deverão ter realizado reunião prévia para definição de uma posição única sobre as condições a serem discutidas com o governo federal.

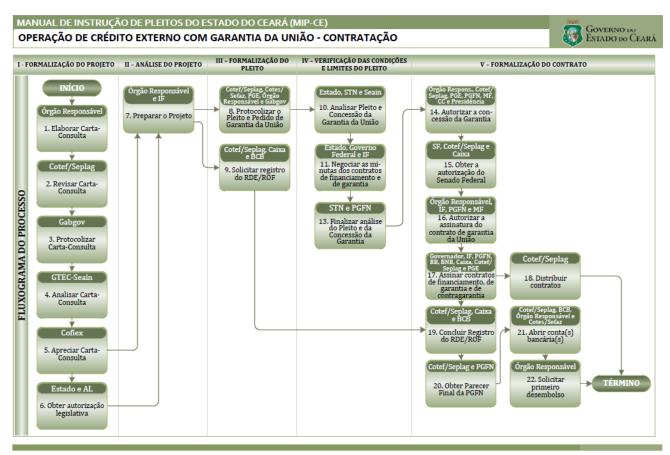
No caso de garantia do próprio Estado, a revisão das minutas contratuais já terá sido feita conforme atividade 7.

Concluído o processo negocial, a diretoria da IF manifesta-se sobre a aprovação da contratação do financiamento. E no caso de documentos em língua estrangeira, o Órgão Responsável providencia a tradução juramentada das minutas negociadas.

E para atender à análise da PGFN, a COTEF envia para PGE, cópia das minutas contratuais negociadas (traduzidas, se for o caso) para emissão de parecer jurídico atualizado, atestando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito (artigo 1º, parágrafo 4º, inciso IV da Resolução CMN nº 3751, de 30 de junho de 2009).

- Saídas:
- a) Atas das reuniões de pré-negociação e de negociação
- b) Minutas contratuais negociadas
- c) Tradução juramentada das minutas contratuais, se for o caso
- e) Ofício COTEF solicitando à PGE a emissão de Parecer Jurídico (Modelo 08)
- f) Parecer Jurídico da PGE sobre as minutas contratuais negociadas
- a) Apontamento sobre as negociações realizado no RDE/ROF pela STN
- h) Aprovação da Diretoria da IF

12. Credenciar Operação RDE/ROF



Esta atividade era realizada somente até a publicação do Decreto n° 9.075, de 06/06/2017, não sendo mais necessária depois dessa data, pois o apontamento no RDE/ROF agora é feito pela própria STN após as negociações – item "g" da atividade anterior.

12.13. Finalizar análise do Pleito e da Concessão da Garantia, se for o caso

A STN fará a análise da capacidade de pagamento, o exame das garantias oferecidas e das minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia, se for o caso, e emite parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da LRF e na RSF nº 43/2001 e de condições para recebimento de garantia da União, conforme disposto na RSF nº 48/2007, enviando-o por meio de processo para análise jurídica da PGFN necessária à Manifestação do

Ministro da Fazenda.

No caso de operação sem garantia da União, verificada a adequação dos limites e condições para a realização da operação de crédito, a STN informa, por ofício, que os limites e condições foram cumpridos e possibilitam a contratação do financiamento.

- Saídas:
- a) Parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da LRF e na RSF nº 43/2001 e de condições para recebimento de garantia da União para a PGFN
- b) Ofício da COPEM/STN informando o cumprimento de limites e condições, no caso de operação garantida pelo estado
- c) Evento do SISBACEN lançado pela COPEM/STN (Evento 9006)

V – Formalização do Contrato

13.14. Autorizar a concessão da Garantia, se for o caso

A COTEF providencia o envio do parecer jurídico da PGE e da Declaração das contas bancárias para atender ao §4º do art. 167 da Constituição Federal e das Certidões de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios expedida por Tribunal de Justiça Estadual, Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal.

Com base no parecer da STN, a PGFN elabora o parecer jurídico e exposição de motivos para despacho do Ministro da Fazenda. O andamento do processo também poderá ser acompanhado por meio do SEI (http://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_exter na=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_extern o=0).

- Saídas:
- a) Ofício COTEF encaminhando Parecer Jurídico, Tradução Juramentada, Declaração e Certidão para a PGFN, se for o caso (Modelo 13)
- b) Parecer e exposição de motivos da PGFN
- c) Despacho do Ministro publicado no DOU

14.15. Obter a autorização do Senado Federal

Após a publicação do Despacho do Ministro da Fazenda no DOU, o pleito é enviado à Casa Civil, que elabora mensagem da Presidência da República para obtenção da autorização do SF para o endividamento externo e garantia da União. O SF, por meio da CAE, manifesta-se sobre a autorização do endividamento externo e garantia da União. As reuniões da CAE ocorrem às terças-feiras, sendo a pauta fechada na quinta-feira precedente e deverá ter a presença de um representante do governo do Estado. A CAE encaminha o parecer para aprovação do plenário do SF.

A aprovação da Resolução se dá por meio da Mesa Diretoria do SF, mediante votação, em Plenário, do parecer técnico da CAE. O SF providencia a publicação da RSF no DOU. O processo

pode ser acompanhado por meio de busca de Resoluções no sítio eletrônico do SF (https://www25.senado.leg.br/web/atividade).

- Saídas:
- a) Mensagem do Presidente da República enviada ao Senado
- b) Parecer da CAE enviado ao Plenário do SF
- c) Resolução do Senado Federal publicada no DOU
- d) Email da COTEF solicitando o registro do Evento 9001 (Resolução do SF) no RDE/ROF
- e) Email da CAIXA/GELIT confirmando o registro da RSF no RDE/ROF no SISBACEN (Evento 9001)

45.16. Autorizar a assinatura do contrato de garantia da União

Com a autorização da contratação pelo SF, a COTEF e o Órgão Responsável adotam as medidas para que a IF informe à PGFN o cumprimento das condições prévias previstas no Contrato de Financiamento pelo estado.

De posse dessa documentação e baseada em consultas exigidas pela legislação, a PGFN elabora parecer jurídico para despacho do Ministro da Fazenda, com vistas à obtenção da autorização da assinatura do contrato de garantia da União.

- Saídas:
- a) Ofício do Secretário da pasta com os documentos comprobatórios das Condições Prévias enviado ao Banco
- b) Ofício do Banco informando à PGFN que o Estado cumpriu satisfatoriamente as Condições Prévias
- c) Parecer da PGFN sobre a legalidade da operação de crédito
- d) Despacho do Ministro publicado no DOU

16.17. Assinar contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia, se for o caso

A IF envia as cópias impressas dos Contratos de Financiamento e de Garantia para análise e chancela da PGFN, que informa a possibilidade de agendamento da assinatura do contrato de empréstimo, momento em que o Estado deve estar adimplente com os contratos de empréstimo/refinanciamento de dívidas firmados com a União. Essa adimplência será verificada por meio de consulta ao site da STN (https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao adimplencia.jsf).

Por ocasião da assinatura, a PGE analisa cópia dos contratos para chancela no ato e elaboração de Parecer Jurídico conclusivo.

A PGFN elabora o contrato de contragarantia para assinatura do estado e das instituições financeiras garantidoras – BNB e CAIXA. A assinatura pelo Estado será precedida de chancela pela PGE. Após a coleta das assinaturas³, a COTEF enviará o contrato de contragarantia para a matriz do BB em Brasília – Sede III (salvo delegação de competência para responsável local

³ Todos os contratos deverão ser assinados, rubricados e carimbados.

assinar), que tendo assinado, o enviará à PGFN.

Após a assinatura, o Contrato de Contragarantia será registrado em livro próprio da PGFN e resumido a termo, que será enviado em 4 (quatro) vias para Estado, BNB, Caixa e BB, ou a seu critério, enviará a cada uma das partes. E ainda, a PGFN providenciará a publicação dos extratos dos contratos de financiamento, garantia e contragarantia no Diário Oficial da União.

No caso de operação sem garantia da União, a IF enviará as vias do(s) contrato(s) para o estado adotar as medidas necessárias à sua assinatura. Não transitarão pela PGFN.

Saídas:

- a) Ofício COTEF para o Escritório de Brasília encaminhando documentação para assinatura do Contrato de Contragarantia pelo BB (Modelo 19)
- b) Ofício COTEF para a Diretoria de Governo do BB encaminhando o Contrato de Contragarantia assinado pelo Estado, BNB e Caixa (Modelo 20)
- c) Contratos de financiamento e de garantia assinados
- d) Certidão da PGFN relativa ao Contrato de Contragarantia assinado
- e) Tradução Juramentada dos Contratos de financiamento, garantia e contragarantia, se for o caso
- f) Extrato dos Contratos de financiamento, garantia e de contragarantia, se for o caso, publicados no DOU
- g) Ofício COTEF solicitando à PGE a emissão de Parecer Jurídico (Modelo 08)
- h) Parecer Jurídico da PGE sobre contratos assinados

17.18. Distribuir contratos

A SEPLAG encaminha à SEFAZ, por ofício, uma via original dos contratos de financiamento e de garantia, bem como da Certidão da PGFN relativa à contragarantia, e cópias para Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e Órgão Responsável pelo Projeto, mantendo uma cópia digitalizada do documento original para arquivo. O Órgão Responsável providenciará a publicação do extrato do contrato de financiamento no DOE. Quando for o caso, serão encaminhadas cópias das traduções juramentadas.

Saídas:

- a) Ofício SEPLAG encaminhando os Contratos de financiamento e garantia assinados e Certidão PGFN do contrato de contragarantia para a SEFAZ (Modelo 14)
- b) Ofício SEPLAG encaminhando cópias dos Contratos de financiamento e garantia assinados e Certidão PGFN do contrato de contragarantia para o Órgão responsável pelo Projeto (Modelo 15)
- c) Ofício SEPLAG encaminhando cópias dos Contratos de financiamento e garantia assinados e Certidão PGFN do contrato de contragarantia para o TCE (Modelo 16)
- d) Ofício SEPLAG encaminhando cópias dos Contratos de financiamento e garantia assinados e Certidão PGFN do contrato de contragarantia para AL (Modelo 17)
- e) Extrato do contrato de financiamento publicado no DOE

18.19. Concluir Registro do RDE/ROF

A COTEF encaminha, por e-mail, para a GELIT/CAIXA (gelit01@caixa.gov.br) cópia dos contratos e se for o caso, de sua tradução juramentada (financiamento, garantia e contragarantia), da Resolução do Senado, e se for o caso, do Parecer da PGFN, do Despacho do Ministro acerca da autorização da concessão da garantia e da assinatura dos contratos, para que seja finalizado registro da operação financeira no SISBACEN. No e-mail enviado solicitar que a CAIXA envie o print da tela do SISBACEN que comprove o status de conclusão do RDE/ROF.

- Saídas:
- a) E-mail da COTEF enviado para a GELIT/CAIXA
- c) Evento do SISBACENIançado pelo GELIT/CAIXA concluindo o RDE/ROF
- d) E-mail da CAIXA enviado para COTEF com o print da tela do SISBACEN, comprovando o status de conclusão do RDE/ROF.

19.20. Obter Parecer Final da PGFN

A COTEF encaminha para a PGFN tela do SISBACEN, comprovando o status de conclusão do RDE/ROF, e do Parecer Jurídico da PGE que versa sobre o contrato de financiamento assinado.

- Saídas:
- a) Ofício COTEF enviando à PGFN o Parecer Jurídico da PGE sobre os contratos assinados (Modelo 13)
- b) Parecer Final da PGFN (art. 9º da Portaria MEFP 497/1990) elaborado

20.21. Abrir conta(s) bancária(s)

De acordo com o previsto no contrato de financiamento, o Estado providencia a abertura de conta especial em moeda estrangeira e de conta operativa em reais. A conta operativa é obrigatória.

Para fins de abertura da conta especial, a SEPLAG envia ao BCB, por e-mail (surec.dicin.depec@bcb.gov.br), a publicação no DOU do despacho do Ministro da Fazenda que autorizou a concessão da garantia e assinatura dos contratos e indica o domicílio bancário para movimentação dos recursos financeiros.

De posse do ofício do BCB em que autoriza a abertura da conta especial, a COTEF encaminha cópia para que a SEFAZ providencie assinatura do contrato de abertura da conta especial junto à CAIXA. O Órgão interessado solicita à SEFAZ a abertura da conta operativa na CAIXA para movimentação dos recursos em moeda nacional.

- Saídas:
- a) E-mail da COTEF solicitando ao DESIG/BCB a abertura da conta especial
- b) Ofício do BCB autorizando a abertura da Conta Especial
- c) Contas especial e operativa abertas

21.22. Solicitar primeiro desembolso

O primeiro desembolso é solicitado à IF pelo Órgão Responsável, o qual providencia os

cadastros nos sistemas corporativos necessários à execução do contrato de financiamento.

• Saída: Ofício de solicitação de desembolso

5.2 ADITIVAÇÃO DE CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO

Durante a execução de um contrato de financiamento, poderá ser necessaría a formalização de termo aditivo para ajustar o acordo inicialmente firmado. Via de regra, as alterações versam sobre ajustes na composição dos investimentos ou prorrogações de prazo para aplicação dos recursos desembolsados.

Para as operações garantidas pelo Mutuário, uma vez que as hipóteses supracitadas não afetam os limites e condições inicialmente verificado, a formalização do aditivo não exige a prévia anuência da STN.

Entretanto, quando a operação for garantida pela União, o processo de aditivação terá algumas especificidades, sobremaneira, quando a alteração contratual, para além das hipóteses supracitadas, preveja prolongamento de prazo de pagamento da dívida ou incremento do ônus financeiro, ou seja, quando houver a possibilidade de alteração das condições que autorizaram a sua contratação e a concessão de garantia, sendo passível de reanálise na forma da legislação.

Da mesma forma que foi tratada na sessão 3.2 desse Manual, a necessidade de alteração nos contratos de operações de crédito externo, deve observar uma série de medidas, com algumas especificidades adicionais, conforme os procedimentos consubstanciados nas seguintes etapas e atividades (ver Anexo 17 - Fluxo e Anexo 8 - EAP):

I - Formalização do Pedido de Alteração

1. Elaborar Justificativa Técnica

Em caso de aditivo contratual decorrente de alteração do Quadro de Usos e Fontes ou dilação de prazo, o Órgão Responsável elabora Justificativa Técnica, conforme modelo disponibilizado no SIGS pela SEAIN, para embasamento da(s) alteração(ões) proposta(s).

Saída: Justificativa Técnica elaborada pelo Órgão Responsável

2. Revisar Justificativa Técnica

A COTEF revisa o documento quanto aos aspectos formais e de conteúdo e, por e-mail para o Órgão Responsável, notifica que o documento atende às exigências da SEAIN ou sugere ajustes.

• Saída: Justificativa Técnica revisada pela COTEF

3. Finalizar Justificativa Técnica

A versão definitiva da Justificativa Técnica, assinada pelo Secretário interessado, é remetida, por ofício, em uma via impressa e por e-mail, à COTEF que adotará as providências iniciais para obtenção das autorizações necessárias à aditivação.

• Saída: Justificativa Técnica finalizada

4. Protocolizar Justificativa Técnica

A COTEF solicita à SEAIN a liberação de acesso no SIGS para cadastramento de solicitação da alteração pretendida, a qual será protocolizada por meio de assinatura eletrônica do Governador. Além da Justificativa Técnica assinada pelo Secretário e com De Acordo do Governador, deverão ser enviados documentos que subsidiem a análise da solicitação, principalmente documento de anuência da IF sobre a alteração requerida.

• Saída: Solicitação com Justificativa Técnica e Não Objeção da IF protocolizada no SIGS

II – Análise do Pedido de Alteração

5. Analisar Justificativa Técnica

O GTEC realiza as análise técnica, podendo solicitar informações complementares, cujo envio será feito por alteração e nova tramitação no SIGS.

- A(s) proposição(ões) não alterará(ão) as condições que autorizaram a contratação do financiamento.
 - Saída: Documentação complementar protocolizada via SIGS

6. Apreciar Pedido de Alteração Contratual

Atendidas as exigências técnicas para a alteração da operação de crédito, o GTEC submete solicitação ao Secretário ou à COFIEX, conforme a sua natureza, que se manifestará por Resolução que, em caso de aprovação, encaminhará pleito para manifestação da STN.

• Saída: Resolução da COFIEX

7. Obter Manifestação sobre a Alteração Contratual

Em caso de aprovação pela COFIEX, a SEAIN notifica a STN que se pronunciará e solicita à IF, caso anua, que formalize o termo aditivo para posterior submissão à PGFN. Se a operação de crédito for garantida pelo Mutuário, a IF enviará minuta para sua análise jurídica.

O Órgão Responsável providenciará a tradução da minuta elaborada em língua estrangeira.

- Saídas:
- a) Anuência da STN
- b) Minuta do termo aditivo elaborada e traduzida, se for o caso

III – Formalização do Aditivo

8. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)

De posse das vias do aditivo(s) contratua(is) – de empréstimo e se for o caso, de garantia e de contragarantia - a COTEF articula reunião prévia com Órgão Responsável, COTES e PGE para revisão da minuta de aditivo. Após a revisão pelo estado, se necessário, a COTEF articula reunião, presencial ou virtual, com a IF para discursão de eventuais propostas de alteração

Com a versão final do aditivo negociado, a COTEF solicita à PGE a emissão de Parecer Jurídico

atualizado, atestando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à alteração do contrato da operação de crédito.

No caso de operação garantida pela União, após assinatura do aditivo, a COTEF enviará cópia à PGFN para manifestação por meio de Parecer Jurídico, que encaminhará o pleito ao Ministro da Fazenda para decisão quanto à ratificação da garantia anteriormente concedida.

- Saídas:
- a) Aditivo(s) Contratual(is) assinado(s)
- b) Ofício COTEF solicitando à PGE a emissão de Parecer Jurídico (Modelo 08)
- c) Parecer Jurídico da PGE sobre aditivo
- d) Ofício COTEF enviando à PGFN o Parecer Jurídico da PGE (Modelo 13)
- e) Parecer Jurídico da PGFN sobre o aditivo, se for o caso
- f) Manifestação do Ministro da Fazenda, se for o caso

9. Distribuir Aditivo Contratual assinado

A COTEF mantem uma cópia digitalizada do documento original firmado e o encaminha, por ofício, da seguinte forma:

- <u>Secretaria da Fazenda</u>: **via original** do aditivo contratual para fins de registro e de controle da Dívida;
- <u>Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado</u>: **cópias simples** do aditivo contratual para fins de controle;
- <u>Órgão Responsável</u>: **cópia simples** para fins de publicação no DOE do extrato do aditivo ao contrato de empréstimo.
- Saídas:
- a) Ofício SEPLAG encaminhando para a SEFAZ o(s) aditivo(s) contratual(is) assinado(s) (Modelo 14)
- b) Ofício SEPLAG encaminhando ao Órgão Responsável aditivo ao contrato de empréstimo assinado (Modelo 15)
- c) Ofício SEPLAG encaminhando ao TCE cópia(s) do(s) aditivo(s) contratual(is) assinado(s) (Modelo 16)
- d) Ofício SEPLAG encaminhando a AL cópia(s) do(s) aditivo(s) contratual(is) assinado(s) (Modelo 17)

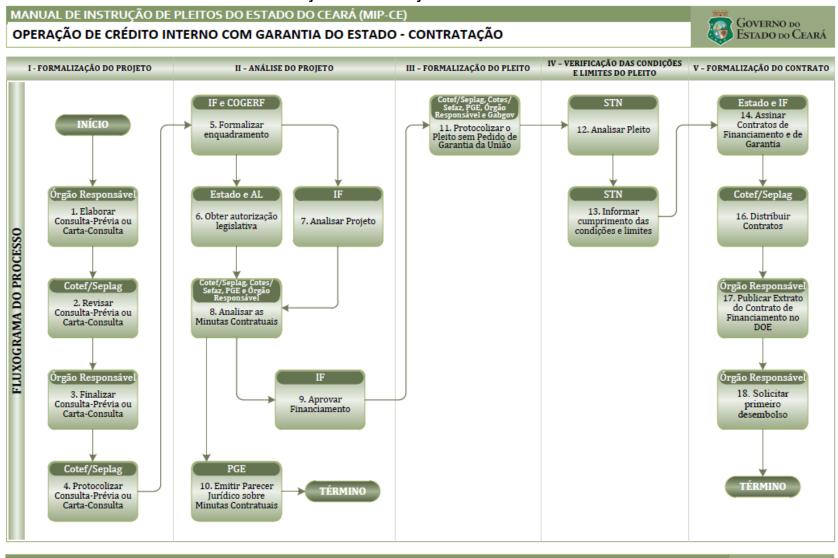
10. Publicar Extrato do Aditivo Contratual no DOE

O Órgão Responsável publica o extrato do aditivo contratual no DOE, enviando cópia para COTEF e providencia a inclusão dos dados do aditivo contratual nos sistemas corporativos necessários à execução do contrato de financiamento.

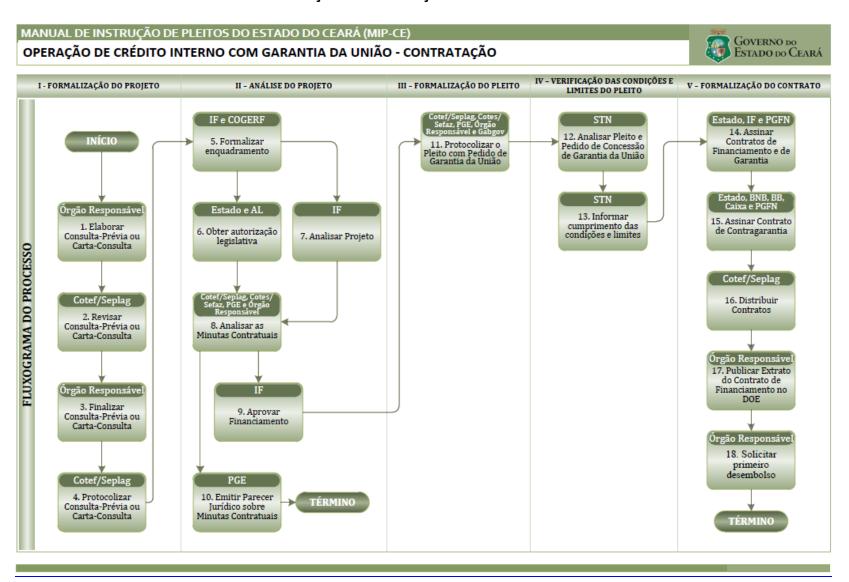
Saída: Extrato do aditivo contratual publicado no DOE

ANEXOS

ANEXO 1.1 – FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DO ESTADO



ANEXO 1.2 – FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO



ANEXO 2 – ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO: FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM/SEM GARANTIA DA UNIÃO

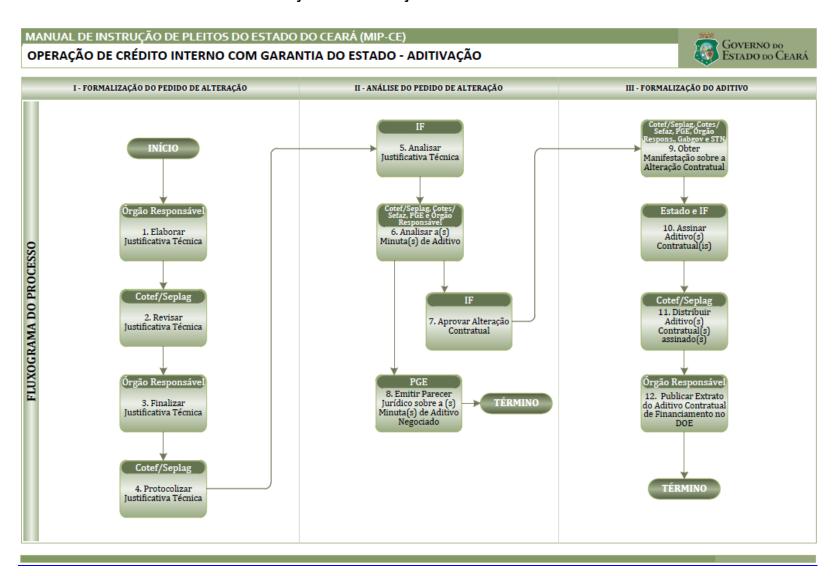
2.1 Operação de Crédito Interno Sem Garantia da União

Etapas e Atividades	Nº Dias	Precedência	Partes Envolvidas
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO SEM GARANTIA DA UNIÃO - Contratação	150		
I - FORMALIZAÇÃO DO PROJETO	22		
1. Elaborar Consulta Prévia ou Carta-Consulta	15		Órgão Responsável
2. Revisar Consulta-prévia ou Carta-Consulta	2	1	Cotef/Seplag
3. Finalizar Consulta-Prévia ou Carta-Consulta	2	2	Órgão Responsável
4. Protocolizar Consulta-Prévia ou Carta-Consulta	3	3	Cotef/Seplag
II – ANÁLISE DO PROJETO	92		
5. Formalizar enquadramento	30	4	IF e COGERF
6. Obter autorização legislativa	15	5	Estado e AL
7. Analisar Projeto	45	5	IF
8. Analisar as Minutas Contratuais	7	6 7	Cotef/Seplag, Cotes/Sefaz, PGE e
8. Andusar as Minutas Contratuais	,	6, 7	Órgão Responsável
9. Emitir Parecer Jurídico sobre Minutas Contratuais	3	8	PGE
10. Aprovar Financiamento	7	9	IF
III – FORMALIZAÇÃO DO PLEITO	7		
11. Protocolizar o Pleito sem Pedido de Garantia da União	7	10	Cotef/Seplag, Cotes/Sefaz, PGE, Órgão Responsável e Gabgov
IV – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES E LIMITES DO PLEITO	13		
12. Analisar Pleito	10	11	STN
13. Informar cumprimento das condições e limites	3	12	STN
V – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	16		
14. Assinar Contratos de Financiamento e de Garantia	7	13	Estado e IF
16. Distribuir Contratos	4	15	Cotef/Seplag
17. Publicar Extrato do Contrato de Financiamento no DOE	5	16	Órgão Responsável
18. Solicitar primeiro desembolso	4	17	Órgão Responsável

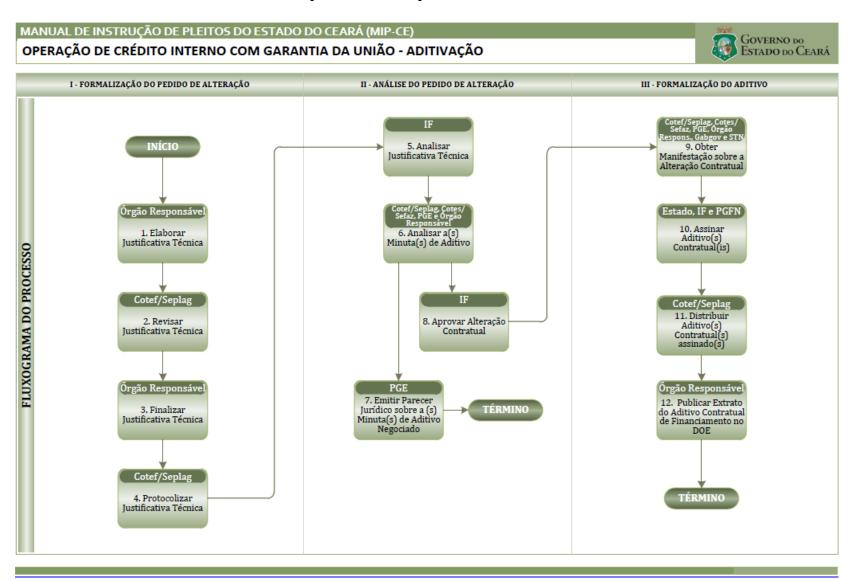
2.2 Operação de Crédito Interno Com Garantia da União

Etapas e Atividades	Nº Dias	Precedência	Partes Envolvidas
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO - Contratação	160		
I - FORMALIZAÇÃO DO PROJETO	22		
1. Elaborar Consulta Prévia ou Carta-Consulta	15		Órgão Responsável
2. Revisar Consulta-prévia ou Carta-Consulta	2	1	Cotef/Seplag
3. Finalizar Consulta-Prévia ou Carta-Consulta	2	2	Órgão Responsável
4. Protocolizar Consulta-Prévia ou Carta-Consulta	3	3	Cotef/Seplag
II – ANÁLISE DO PROJETO	92		
5. Formalizar enquadramento	30	4	IF e COGERF
6. Obter autorização legislativa	15	5	Estado e AL
7. Analisar Projeto	45	5	IF
8. Analisar as Minutas Contratuais	7	6, 7	Cotef/Seplag, Cotes/Sefaz, PGE e Órgão Responsável
9. Emitir Parecer Jurídico sobre Minutas Contratuais	3	8	PGE
10. Aprovar Financiamento	7	9	IF
III – FORMALIZAÇÃO DO PLEITO	7		
11. Protocolizar o Pleito com Pedido de Garantia da União	7	10	Cotef/Seplag, Cotes/Sefaz, PGE, Órgão Responsável e Gabgov
IV – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES E LIMITES DO PLEITO	23		
12. Analisar Pleito e Pedido de Concessão de Garantia da União	20	11	STN
13. Informar cumprimento das condições e limites	3	12	STN
V – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	16		
14. Assinar Contratos de Financiamento e de Garantia	7	13	Estado, IF e PGFN
15. Assinar Contrato de Contragarantia	7	14	Estado, BNB, BB, Caixa e PGFN
16. Distribuir Contratos	4	15	Cotef/Seplag
17. Publicar Extrato do Contrato de Financiamento no DOE	5	16	Órgão Responsável
18. Solicitar primeiro desembolso	4	17	Órgão Responsável

ANEXO 3.1 – FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DO ESTADO



ANEXO 3.2 – FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO



ANEXO 4 – ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO: FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO SEM/COM GARANTIA DA UNIÃO

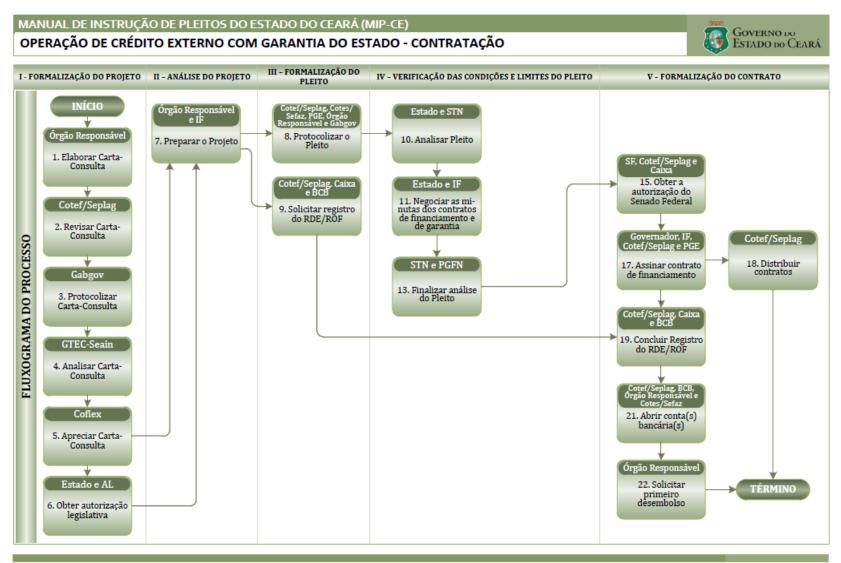
4.1 Operação de Crédito Interno com Garantia do Estado

Etapas e Atividades	Nº Dias	Precedência	Partes Envolvidas
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO SEM GARANTIA DA UNIÃO - Aditivação	75		
I - FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	22		
1. Elaborar Justificativa Técnica	15		Órgão Responsável
2. Revisar Justificativa Técnica	2	1	Cotef/Seplag
3. Finalizar Justificativa Técnica	2	2	Órgão Responsável
4. Protocolizar Justificativa Técnica	3	3	Cotef/Seplag
II – ANÁLISE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	32		
5. Analisar Justificativa Técnica	15	4	IF
6. Analisar a(s) Minuta(s) de Aditivo	7	5	Cotef/Seplag, Cotes/Sefaz, PGE e Órgão Responsável
7. Emitir Parecer Jurídico sobre a(s) Minuta(s) de Aditivo Negociado	3	6	PGE
8. Aprovar Alteração Contratual	7	7	IF
III – FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO	21		
9. Obter Manifestação sobre a Alteração Contratual	5	8	Cotef/Seplag, Cotes/Sefaz, PGE, Órgão Responsável, Gabgov e STN
10. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)	7	9	Estado e IF
11. Distribuir Aditivo(s) Contratual(s) assinado(s)	4	10	Cotef/Seplag
12. Publicar Extrato do Aditivo Contratual de Financiamento no DOE	5	11	Órgão Responsável

4.2 Operação de Crédito Interno Com Garantia da União

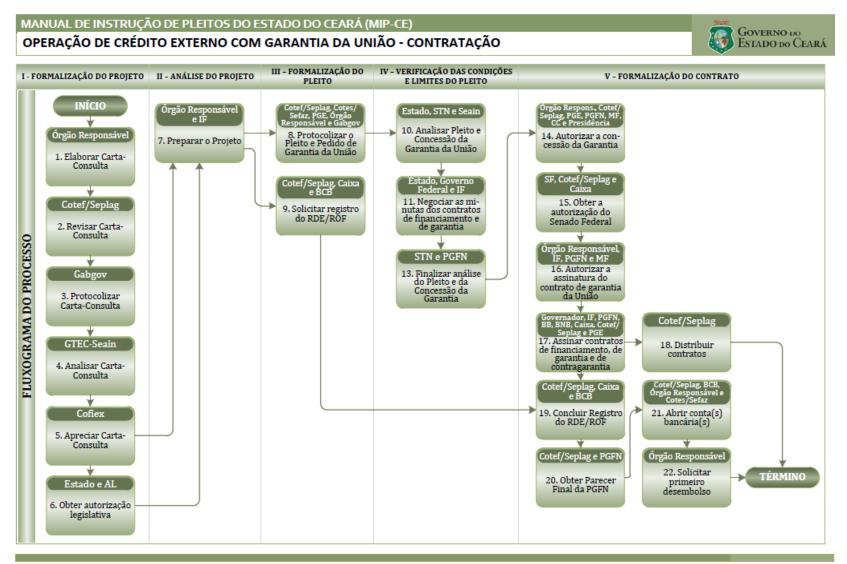
Etapas e Atividades	Nº Dias	Precedência	Partes Envolvidas
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO - Aditivação	75		
I - FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	22		
1. Elaborar Justificativa Técnica	15		Órgão Responsável
2. Revisar Justificativa Técnica	2	1	Cotef/Seplag
3. Finalizar Justificativa Técnica	2	2	Órgão Responsável
4. Protocolizar Justificativa Técnica	3	3	Cotef/Seplag
II – ANÁLISE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	32		
5. Analisar Justificativa Técnica	15	4	IF
6. Analisar a(s) Minuta(s) de Aditivo	7	5	Cotef/Seplag, Cotes/Sefaz, PGE e Órgão Responsável
7. Emitir Parecer Jurídico sobre a(s) Minuta(s) de Aditivo Negociado	3	6	PGE
8. Aprovar Alteração Contratual	7	7	IF
III – FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO	21		
9. Obter Manifestação sobre a Alteração Contratual	5	8	Cotef/Seplag, Cotes/Sefaz, PGE, Órgão Responsável, Gabgov e STN
10. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)	7	9	Estado, IF e PGFN
11. Distribuir Aditivo(s) Contratual(s) assinado(s)	4	10	Cotef/Seplag
12. Publicar Extrato do Aditivo Contratual de Financiamento no DOE	5	11	Órgão Responsável

ANEXO 5.1 – FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DO ESTADO



Nota: a etapa 12 antes era Credenciar Operação RDE/ROF e foi realizada somente até a publicação do Decreto nº 9.075, de 06/06/2017, não sendo mais necessária depois dessa data, pois o apontamento no RDE/ROF agora é feito pela própria STN após as negociações – item "e" da etapa anterior).

ANEXO 5.2 – FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO



Nota: a etapa 12 antes era Credenciar Operação RDE/ROF e foi realizada somente até a publicação do Decreto nº 9.075, de 06/06/2017, não sendo mais necessária depois dessa data, pois o apontamento no RDE/ROF agora é feito pela própria STN após as negociações – item "e" da etapa anterior).

ANEXO 6 – ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO: FLUXO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO SEM/COM GARANTIA DA UNIÃO

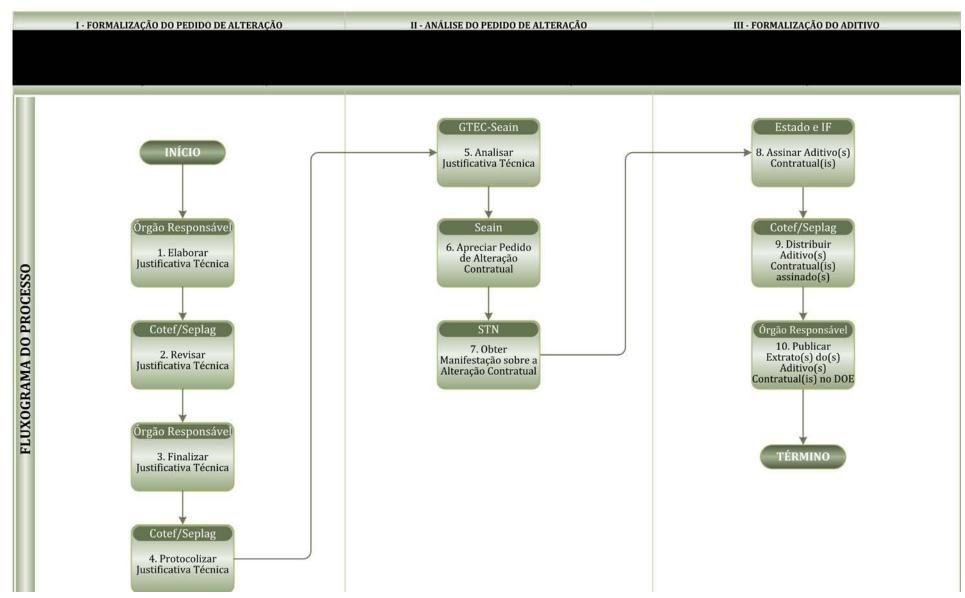
6.1 Operação de Crédito Externo com Garantia do Estado

Etapas e Atividades	Nº Dias	Precedência	Partes Envolvidas
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO SEM GARANTIA DA UNIÃO - Contratação	300		
I - FORMALIZAÇÃO DO PROJETO	80		
1. Elaborar Carta-consulta	30		Órgão Responsável
2. Revisar Carta-consulta	2	1	Cotef/Seplag
3. Protocolizar Carta-consulta	3	2	Gabgov
4. Analisar Carta-consulta	15	3	GTEC-Seain
5. Apreciar Carta-consulta	15	4	Cofiex
6. Obter autorização legislativa	15	5	Estado e AL
II – ANÁLISE DO PROJETO	180		
7. Preparar o Projeto	180	5, 6	Órgão Responsável e IF
III – FORMALIZAÇÃO DO PLEITO	5		
8. Protocolizar o Pleito	5	7	Cotef/Seplag, Cotes/Sefaz, PGE, Órgão Responsável e Gabgov
9. Solicitar registro do RDE/ROF	2	7	Cotef/Seplag, Caixa e BCB
IV – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES E LIMITES DO PLEITO	25		
10. Analisar Pleito	10	8	Estado e STN
11. Negociar as minutas dos contratos de financiamento e de garantia	7	10	Estado e IF
12. Credenciar Operação RDE/ROF	3	9, 11	Cotef/Seplag, Caixa e BCB
13. Finalizar análise do Pleito	7	12	STN e PGFN
V – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	30		
14. Despachar para Senado Federal	7	13	PGFN, MF, CC e Presidência
15. Obter a autorização do Senado Federal	5	14	SF, Cotef/Seplag e Caixa
17. Assinar contratos de financiamento e de garantia	7	15	Governador, IF, Cotef/Seplag e PGE
18. Distribuir contratos	3	17	Cotef/Seplag
19. Concluir Registro do RDE/ROF	5	12, 17	Cotef/Seplag, Caixa e BCB
21. Abrir conta(s) bancária(s)	3	18, 19	Cotef/Seplag, BCB, Órgão Responsável e Cotes/Sefaz
22. Solicitar primeiro desembolso	3	21	Órgão Responsável

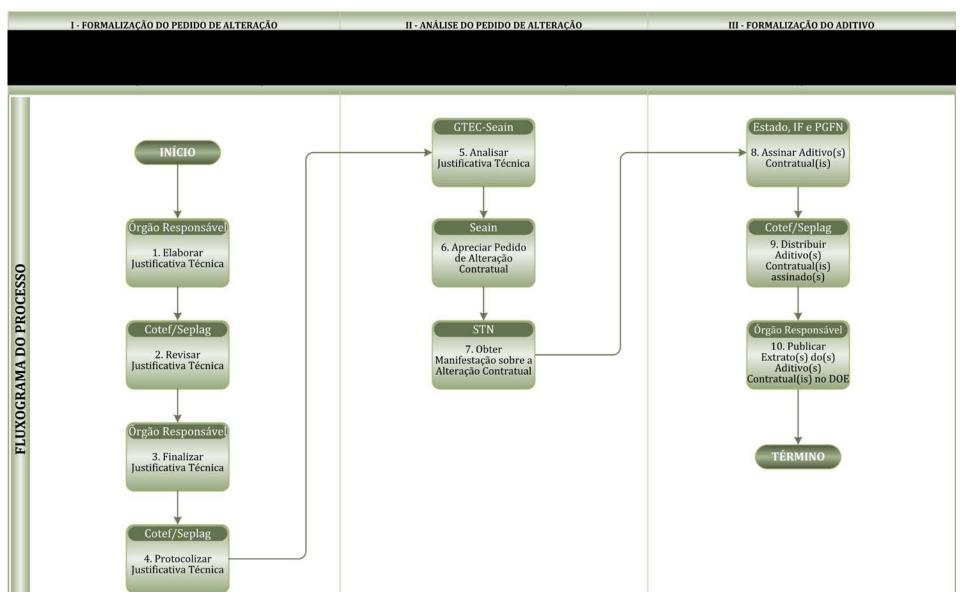
6.2 Operação de Crédito Externo Com Garantia da União

Etapas e Atividades	Nº Dias	Precedência	Partes Envolvidas
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO - Contratação	320		
I - FORMALIZAÇÃO DO PROJETO	80		
1. Elaborar Carta-consulta	30		Órgão Responsável
2. Revisar Carta-consulta	2	1	Cotef/Seplag
3. Protocolizar Carta-consulta	3	2	Gabgov
4. Analisar Carta-consulta	15	3	GTEC-Seain
5. Apreciar Carta-consulta	15	4	Cofiex
6. Obter autorização legislativa	15	5	Estado e AL
II – ANÁLISE DO PROJETO	180		
7. Preparar o Projeto	180	5, 6	Órgão Responsável e IF
III – FORMALIZAÇÃO DO PLEITO	5		0 . 6/0 .
8. Protocolizar o Pleito e Pedido de Garantia da União	5	7	Cotef/Seplag, Cotes/Sefaz, PGE, Órgão Responsável e Gabgov
9. Solicitar registro do RDE/ROF	2	7	Cotef/Seplag, Caixa e BCB
IV – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES E LIMITES DO PLEITO	35		
10. Analisar Pleito e Concessão da Garantia da União	10	8	Estado, STN, Seain
11. Negociar as minutas dos contratos de financiamento e de garantia	15	10	Estado, Governo Federal e IF
12. Credenciar Operação RDE/ROF	3	9, 11	Cotef/Seplag, Caixa e BCB
13. Finalizar análise do Pleito e da Concessão da Garantia	7	12	STN e PGFN
V – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	35		
14. Autorizar a concessão da Garantia	7	13	Órgão Responsável, Cotef/Seplag, PGE, PGFN, MF, CC e Presidência
15. Obter a autorização do Senado Federal	5	14	SF, Cotef/Seplag e Caixa
16. Autorizar a assinatura do contrato de garantia da União	3	15	Órgão Responsável, IF, PGFN e MF
17. Assinar contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia	3	15	Governador, IF, PGFN, BB, BNB, Caixa, Cotef/Seplag e PGE
18. Distribuir contratos	3	16, 17	Cotef/Seplag
19. Concluir Registro do RDE/ROF	5	12, 17	Cotef/Seplag, Caixa e BCB
20. Obter Parecer Final da PGFN	7	19	Cotef/Seplag e PGFN
21. Abrir conta(s) bancária(s)	2	18, 20	Cotef/Seplag, BCB, Órgão Responsável e Cotes/Sefaz
22. Solicitar primeiro desembolso	3	21	Órgão Responsável

ANEXO 7.1 – FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DO ESTADO



ANEXO 7.2 – FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO



ANEXO 8 – ESTRUTURA ANALÍTICA DE PROJETO: FLUXO DA ADITIVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO SEM/COM GARANTIA DA UNIÃO

8.1 Operação de Crédito Externo Sem Garantia da União

Etapas e Atividades	Nº Dias	Precedência	Partes Envolvidas
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO SEM GARANTIA DA UNIÃO - Aditivação	60		
I - FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	22		
1. Elaborar Justificativa Técnica	15		Órgão Responsável
2. Revisar Justificativa Técnica	2	1	Cotef/Seplag
3. Finalizar Justificativa Técnica	2	2	Órgão Responsável
4. Protocolizar Justificativa Técnica	3	3	Cotef/Seplag
II – ANÁLISE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	25		
5. Analisar Justificativa Técnica	15	4	GTEC-Sein
6. Apreciar Pedido de Alteração Contratual	7	5	Seain
7. Obter Manifestação sobre a Alteração Contratual	3	6	STN
III – FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO	13		
8. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)	5	7	Estado e IF
9. Distribuir Aditivo(s) Contratual(is) assinado(s)	4	8	Cotef/Seplag
10. Publicar Extrato(s) do(s) Aditivo(s) Contratual(is) no DOE	4	9	Órgão Responsável

8.2 Operação de Crédito Externo Com Garantia da União

Etapas e Atividades	Nº Dias	Precedência	Partes Envolvidas
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO - Aditivação	65		
I - FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	22		
1. Elaborar Justificativa Técnica	15		Órgão Responsável
2. Revisar Justificativa Técnica	2	1	Cotef/Seplag
3. Finalizar Justificativa Técnica	2	2	Órgão Responsável
4. Protocolizar Justificativa Técnica	3	3	Cotef/Seplag
II – ANÁLISE DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO	25		
5. Analisar Justificativa Técnica	15	4	GTEC-Seain
6. Apreciar Pedido de Alteração Contratual	7	5	Seain
7. Obter Manifestação sobre a Alteração Contratual	3	6	STN
III – FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO	18		
8. Assinar Aditivo(s) Contratual(is)	10	7	Estado, IF e PGFN
9. Distribuir Aditivo(s) Contratual(is) assinado(s)	4	8	Cotef/Seplag
10. Publicar Extrato(s) do(s) Aditivo(s) Contratual(is) no DOE	4	9	Órgão Responsável

MODELO 01 – OFÍCIO DO(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO ENCAMINHANDO A CONSULTA-PRÉVIA PARA O BNDES



MODELO 02 – OFÍCIO DO(A) GOVERNADOR (A) SOLICITANDO O FINANCIAMENTO PARA A CAIXA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
OFÍCIO GG-№
Fortaleza, de de
A Vossa Senhoria o(a) Senhor(a) <nome> Superintendente Regional Av. Santos Dumont, 2772 – 2º andar – Aldeota. 60.150-161 - Fortaleza - CE</nome>
Assunto: Solicitação de Financiamento.
Senhor(a) Superintendente,
1 Em conformidade com as Normas e Procedimentos do (identificar o programa), vem esta(e) (identificar o Proponente solicitar à Caixa Econômica Federal financiamento destinado à (indicar o objetivo do financiamento em função da modalidade em que o mesmo foi enquadrado) da(s) cidade(s) de (relacionar a(s) cidade(s) a ser(em) beneficiada(s)).
1.1 Para a realização do(s) empreendimento(s) é necessário o investimento de R\$ <valor> (<extenso> de reais)</extenso></valor>
1.2 A parcela referente à contrapartida é de R\$ <valor></valor> (<extenso></extenso> de reais) e será assumida pelo(a) (identificar a entidade responsável pela contrapartida. No caso de ser o próprio Proponente, fica dispensada a declaração de disponibilidade da contrapartida).
1.3 A parcela a ser financiada é R\$ <valor> (<extenso></extenso></valor> de reais)
1.4 Juntamos a documentação exigida pela Caixa Econômica Federal, para exame e aprovação, informando que o Projeto e o orçamento foram analisados e aprovados sem restrições, atendendo às normas e procedimentos em vigor, bem como concordamos com a solução técnica adotada e nos responsabilizamos pela sua manutenção e operação.
1.5 O representante do Governo do Ceará, com seu respectivo cargo, junto à Caixa Econômica Federal será <nome> <cargo>, <órgão>, <telefone>, <fax>, <e-mail>.</e-mail></fax></telefone></cargo></nome>
Atenciosamente,
<nome></nome>

GOVERNADOR(A) DO ESTADO DO CEARÁ

MODELO 03 – OFÍCIO DO(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO ENCAMINHANDO A DOCUMENTAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO PARA A CAIXA



OFÍCIO GS nº	Fortaleza, de de .
Senhor(a) Superintendente,	
Ao cumprimentá-lo, submeto à apreciação de V.Sa. a Carta-Consulta para do programa>, com vistas ao seu enquadramento pela CAIXA.	
Na certeza de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de in	teresse do Estado do Ceará, subscrevo-me.
Atenciosamente	
<nome> Secretário(a)</nome>	
A Vossa Senhoria o(a) Senhor(a) <nome> Superintendente Regional Av. Santos Dumont, 2772 – 2º andar – Aldeota. 60.150-161 - Fortaleza - CE</nome>	

MODELO 04 – DELIBERAÇÃO DO COGERF PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO



Os Secretários de Estado integrantes do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, instituído pelo Decreto nº 27.524, de 09 de agosto de 2004, no uso das suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de deliberar sobre as condições apresentadas pelo <agente financiador>, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito destinada ao/à cprojeto>.

RESOLVEM:

Art. 1º. A operação de crédito a ser firmada entre o/a <instituição financeira > e o Estado do Ceará poderá ser realizada atendendo às seguintes condições ou outras que venham a se tornar mais favoráveis ao Estado:

Valor do Crédito: <moeda> (<extenso>)
Finalidade/destinação: <projeto>.

Encargos de Inadimplência: Vide Anexo I

Fonte/origem dos recursos: <instituição financeira>

Atualização Monetária: <atual mon>

Taxa de Juros Efetiva: <xx>% (<xx> por cento) ao ano Custo Efetivo Total: <atual_mon> + <xx>% a.a.

Prazo total: xxx meses Liberação: xx meses Carência: xx meses

Amortização: xxx meses, sendo as prestações <forma> e <método>

Garantias/Contragarantias: <garantias/contragarantias>

Art. 2º. A SEPLAG deverá instruir o pleito junto ao Ministério da Fazenda, de modo a obter a autorização para a contratação da operação de crédito.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, xx de xxx de xxxx.

<nome>
COORDENADOR(A) DO COGERF

<nome>

<nome>

<nome>
MEMBRO

Nota: quando houver garantia da União serão informadas somente as contragarantias.

MODELO 05 – MINUTA DE MENSAGEM E PROJETO DE LEI DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO SEM GARANTIA DA UNIÃO

As minutas de Mensagem e de Projeto de Lei sem garantia da União serão elaboradas pela COTEF e enviadas para a PGE, para análise e encaminhamento ao Gabinete do(a) Governador(a). O acompanhamento da matéria é feito pela Internet, no website da Assembleia Legislativa do Estado (www.al.ce.gov.br).



MENSAGEM № , DE DE DE

Senhor(a) Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excel~encia, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para contratar operação de crédito interno no valor total de até **<valor>** (**<extenso>**) junto ao/à **<instituição financeira>**, destinada ao financiamento do **<projeto>**.

<cenário>

O Projeto objetiva **<objetivos específicos>**.

Considerando que <justificativa>.

< Resumo do empreendimento destacando beneficiários e resultados esperados>.

Convicto que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa contribuição no encaminhamento desta matéria de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos xx de xxxx de xxxx.

<nome>
GOVERNADOR(A) DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Deputado(a) <**nome**>
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO/À <INSTITUIÇÃO FINANCEIRA>, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o/à <instituição financeira>, operação de crédito até o limite de <valor> (<extenso>), destinada ao financiamento do <Projeto>, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do <instituição financeira >.

- Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretartável, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.
- Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1°, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos xx de xxxx de xxxx.

<nome>

GOVERNADOR(A) DO ESTADO

MODELO 06 – MINUTA DE MENSAGEM E PROJETO DE LEI DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO

As minutas de Mensagem e de Projeto de Lei com garantia da União serão elaboradas pela COTEF e enviadas para a PGE, para análise e encaminhamento ao Gabinete do(a) Governador(a). O acompanhamento da matéria é feito pela Internet, no website da Assembleia Legislativa do Estado (www.al.ce.gov.br).



, DE MENSAGEM Nº DE DE Senhor(a) Presidente, Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excel~encia, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para contratar operação de crédito interno no valor total de até <valor> (<extenso>) junto ao/à <instituição financeira>, destinada ao financiamento do <projeto>. <cenário> O Projeto objetiva **<objetivos específicos>**. Considerando que <justificativa>. < Resumo do empreendimento destacando beneficiários e resultados esperados>. Convicto que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa contribuição no encaminhamento desta matéria de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos xx de xxxx de xxxx. <nome> GOVERNADOR(A) DO ESTADO DO CEARÁ Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) < nome > PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO/À <INSTITUIÇÃO FINANCEIRA>, PARA <PROJETO> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito junto ao/à <instituição financeira>, até o limite de <valor> (<extenso>), destinada ao financiamento do <Projeto>.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora

- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.
- Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1°, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos xx de xxxx de xxxx.

<nome>
GOVERNADOR(A) DO ESTADO

MODELO 07 – OFÍCIO COTEF ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A IF



OFÍCIO COTEF № xxx/xxxx

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

Ao/À Senhor(a) < nome >

<Cargo/Função>

<Setor>

<Instituição Financeira>

<Endereço completo>

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), submeto à apreciação de V.Sa. documentação complementar anexa a fim de subsidiar as análises da Consulta-prévia (se BNDES)/Carta-consulta (se CAIXA)/do pelito (se STN) para financiamento do **<projeto>** com vistas ao seu enquadramento/à verificação de limites e condições.

Na certeza de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevo-me.

Cordialmente,

<nome>

Coordenador(a) da Cooperação Técnico-Financeira

MODELO 07 – OFÍCIO COTEF ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO À IF PARA PROTOCOLIZAR O PLEITO NA STN/COPEM



OFÍCIO COTEF Nº xxx/xxxx

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

Ao/À Senhor(a) < nome >

<Cargo/Função>

<Setor>

<instituição financeira >

<Endereço completo>

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), encaminho à V.Sa., em anexo, o Pedido de Verificação de Limites e Condições e demais documentos do MIP, a fim de a de subsidiar a análise documental alusiva à operação de crédito interno, no valor de até **R\$ <valor>** (**<extenso>** de reais) para financiamento do **<projeto>** com vistas à sua protocolização junto à Secretaria do Tesouro Nacional.

Na certeza de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevo-me.

Cordialmente,

<nome>

Coordenador(a) da Cooperação Técnico-Financeira

MODELO 08 – OFÍCIO COTEF SOLICITANDO À PGE A EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO



OFÍCIO COTEF № xxx/xxxx

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) <nome> Procurador(a)-Geral do Estado do Ceará NESTA

Senhor(a) Procurador(a),

Ao cumprimentá-lo(a), refiro-me à operação de crédito externo/interno, com/sem garantia da União, no valor de **R\$ <valor>** (**<extenso>** de reais) junto ao **<instituição financeira>**, destinada ao financiamento do **<projeto>**, para enviar documentação que subsidie a expedição do parecer jurídico a fim de notificação à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN.

O aludido parecer deverá versar, [1. acerca das condições previstas nas minutas contratuais negociadas, a fim de compor o processo que tramitará naquele Órgão; 2. dentre outros aspectos, sobre a legalidade, validade e executabilidade do CONTRATO, afirmando que Governador está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o CONTRATO, cumprindo com todas as obrigações nele previstas].

Atenciosamente,

<nome>

Coordenador(a) da Cooperação Técnico-Financeira

MODELO 09 – PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM/SEM GARANTIA DA UNIÃO



PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO/EXTERNO SEM/COM A GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Ceará** para realizar operação de crédito com **<instituição financeira>** no valor de **\$ <valor>** (**<extenso>**, destinada ao financiamento do **<projeto>**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: <nº lei autorizativa, data da sanção e da publicação no DOE>.
 - b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

<nome>

PROCURADOR(A) GERAL DO ESTADO - OAB-CE: nº xxxx

<nome>
GOVERNADOR(A) DO ESTADO

MODELO 2 – PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao <**Instituição Financeira>**, de modo a atender ao disposto no art. 32 da LRF e no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

A operação de financiamento se destina a < Objeto >.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O Investimento Total para <Ação(ões)>, incluindo <Item(ns) de Gasto(s)> está orçado em [Moeda do Contrato (por extenso), conforme a Tabela 1 Quadro de Usos e Fontes a seguir:

COMPONENTES	VALOR TOTAL	[IF]		ESTADO	
COMPONENTES	(A)	[Moeda]	%	[Moeda]	%
COMPONENTE 1 - [Título]	0	0	0,00%		0,00%
Subcomponente 1.1 - Título					
Subcomponente 1.2 - Título					
COMPONENTE 2 - [Título]	0	0	0,00%		0,00%
Subcomponente 2.1 - Título					
Subcomponente 2.2 - Título					
INVESTIMENTO TOTAL - IT	#REF!	#REF!	0,00%	#REF!	0,00%

Tabela 1 – Usos e Fontes de Discriminação dos Investimentos.

Fonte: Governo do Estado do Ceará.

O retorno do investimento se daria < Avaliar os aspectos de investimento total x resultado projetado, bem como os prazos de retorno e de duração de seus reflexos> - Avaliação do IPECE.

2.2 Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda "per capita" muito inferior à de outros estados. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

O Estado do Ceará tem reconhecida situação fiscal e financeira que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos de que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social.

Mesmo existindo ações do Governo Federal realizadas em conjunto/pelo com o Governo do Estado do Ceará, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos para alavancar e superar os baixos indicadores sociais do Ceará, de modo a impulsionar as potencialidades existentes no Estado.

E pela oportunidade proporcionada pela < linha de financiamento>, que se destina < objetivo do projeto>, o Estado do Ceará, no intuito de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente, de forma a atender às necessidades da comunidade, objetiva contratar esta operação de crédito de forma a usufruir dos benefícios desta linha de financiamento, uma vez que as condições de prazo, carência e encargos são bastantes atrativos se comparadas às condições vigentes em outras instituições financeiras.

Além dos benefícios supracitados, esse Plano de Investimentos assegurará o permanente aperfeiçoamento do nível de prestação de serviços à população cearense e fomentará áreas estratégicas para a continuidade do desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

2.3. Interesse Econômico e Social da Operação

O Projeto consiste em < Descrição resumida> e pretende < Objetivo(s) do Projeto>.

Para atender < Demanda(s) > se faz necessário(a) < Ação (ões) e Meta(s) >.

O Projeto atenderá **<Beneficiário(s)>** situados em **<Localização>**.

E assim, sob a ótica do(a) < Metodologia de Avaliação>, ele proporcionará < Resultado(s) Previsto(s) e/ou Impacto(s)>.

Seus impactos poderão ser avaliados por meio de < Indicadores de resultado>.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortal	072	vv	40	VVVV	40	VVVV	
rui tai	EZa.	^ ^	ue	***	ue	***	ı

<nome>

<CARGO/FUNÇÃO> DO(A)<[ÓRGÃO>

De acordo:

<nome>

GOVERNADOR(A) DO ESTADO DO CEARÁ

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DO(A) GOVERNADOR(A) SOBRE AS CONTAS NÃO ANALISADAS PELO TCE, SE FOR O CASO



DECLARAÇÃO DAS CONTAS NÃO ANALISADAS

Na qualidade de Governador(a) do Estado do Ceará, para fins de aprovação da Contratação de Operação de crédito interno <**Projeto>**, junto ao/à <**instituição financeira>**, e em atenção ao art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal DECLARO: que em relação às contas estaduais ainda não analisadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, do exercício em curso, o Estado vem cumprindo plenamente o disposto no art. 11, no §2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no §2º do art. 55 e no art. 70, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000 — LRF.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos xx de xxxx de xxxx.

<nome>
GOVERNADOR(A) DO ESTADO DO CEARÁ

MODELO 4 – OFÍCIO DO(A) GOVERNADOR(A) AUTORIZANDO O BANCO DO BRASIL A VINCULAR AS GARANTIAS OFERTADAS AO FINANCIAMENTO, SE BNDES



OFÍCIO GG-Nº

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
<nome>
Gerente Geral
Agência Setor Público Fortaleza
Banco do Brasil S/A
Av. Santos Dumont, 2828 - 5° andar.
Nesta

Senhor(a) Gerente,

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° <xxx>, celebrado em <xx> de <xxxx> de <xxxx>, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile, n° 100, Centro, e o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, bairro Cambeba, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob n° 07.954.480/0001-79, foram vinculadas ao BNDES, em garantia, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE, nos termos do disposto no Art. 159, da Constituição Federal de 1988, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento da obrigação financeira.

Com base na autonomia dos Estados para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Estado, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, mediante aviso de débito, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, a colocação dos recursos à disposição do credor, na conta nº DEGOV-32.0007.8, da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., na Cidade do Rio de Janeiro – R.J.

Sumário do Contrato:

I - Beneficiário: Estado do Ceará.

II- Valor do Crédito: <valor> (<extenso>).

III - Prazos:

- a) Carência: de <xx> de <xxx> de <xxx> a <xx> de <xxx> de <xxx>.
- b) Amortização: em <xx> (<extenso>) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia <xx> (<extenso>) de <xxx> de <xxxx> e a última em <xx> (<extenso>)) de <xxx>.

IV - Juros: <xx>% (<extenso> por cento) ao ano (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, exigível trimestralmente, no dia <xx> (<extenso>) dos meses de <xxx>, <xxx>, <xxx> e <xxx>, de cada ano, no período compreendido entre <xx> de <xxx> de <xxx> de <xxx> de <xxx>, e mensalmente, a partir do dia <xx> de <xxx> de <xxx>.

Solicitando os préstimos de V. Sa., por meio da emissão de aceite do teor deste Ofício, para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Estado, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

<nome>

GOVERNADOR(A) DO ESTADO DO CEARÁ

MODELO 13 – OFÍCIO COTEF ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A PGFN



OFÍCIO COTEF Nº xxx/xxxx

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

Ao/À Senhor(a) < nome >

Coordenação-Geral de Operações Financeiras – COF Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN Esplanada dos Ministérios - Bloco P – 8º andar – Sala 803 70048-900 – Brasília-DF

Senhor(a) Procurador(a),

Ao cumprimentá-lo(a), refiro-me ao pleito de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado do Ceará a ser financiada pelo(a) <instituição financeira>, no valor de <moeda> (<extenso>), destinado ao financiamento do projeto>, para enviar a seguinte documentação:

- a) Parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Estado sobre os aspectos legais das minutas contratuais negociadas em xx/xx/xxxx;
- b) Minutas contratuais (tradução juramentada, no caso do BIRD);
- c) Certidão de Precatórios expedida pelo Tribunal de Justiça; e
- d) Declaração das Contas Bancárias do Estado.

Certo de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevo-me

Cordialmente,

<nome>

Coordenador(a) de Cooperação Técnico-Financeira

MODELO 14 – OFÍCIO SEPLAG ENCAMINHANDO OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, DE GARANTIA E DE CONTRAGARANTIA OU DO(S) ADITIVOS ASSINADOS, SE FOR O CASO, PARA A SEFAZ



OFÍCIO GS Nº xxx/xxxx

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

À Sua Excelência o(a) Senhor(a) <nome> Secretário(a) Secretaria da Fazenda NESTA

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), encaminhamos para conhecimento e providências de sua alçada, uma via do contrato de financiamento n° <xxx>, firmado no dia xx/xx/xxxx pelo Sr. Governador e <instituição financeira>, no valor de <moeda> (<extenso>), destinado <Projeto>.

Ademais, enviamos uma via dos contrato de garantia nº <xxx> e de contragarantia nº <xxx>/certidão do contrato de contragarantia depositado na PGFN, firmados em xx/xx/xxxx.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

<nome>
Secretário(a)

MODELO 15 – OFÍCIO SEPLAG ENCAMINHANDO CÓPIA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, DE GARANTIA E DE CONTRAGARANTIA OU DO(S) ADITIVOS ASSINADOS, SE FOR O CASO, PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROJETO



OFÍCIO GS Nº xxx/xxxx

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

À Sua Excelência o(a) Senhor(a) <nome> Secretário(a) <órgão responsável> NESTA

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), encaminhamos para conhecimento e providências relacionadas à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, uma cópia do contrato de financiamento n° <xxx>, firmado no dia xx/xx/xxxx pelo Sr. Governador e <instituição financeira>, no valor de <moeda> (<extenso>), destinado <Projeto>.

Solicitamos agilidade na divulgação oficial, bem como o em seu registro nos sistemas corporativos, informandonos a data de publicação no DOE para liberação de sua execução.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

<nome>
Secretário(a)

MODELO 16 – OFÍCIO SEPLAG ENCAMINHANDO CÓPIA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, DE GARANTIA E DE CONTRAGARANTIA OU DO(S) ADITIVOS ASSINADOS, SE FOR O CASO, PARA O TCE



MODELO 17 – OFÍCIO SEPLAG ENCAMINHANDO CÓPIA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, DE GARANTIA E DE CONTRAGARANTIA OU DO(S) ADITIVOS ASSINADOS, SE FOR O CASO, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



OFÍCIO GS Nº xxx/xxxx

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Deputado(a) <nome>
Presidente
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

Senhor(a) Presidente,

Ao cumprimentá-lo(a), encaminhamos para conhecimento e providências de sua alçada, uma via do contrato de financiamento n° <xxx>, firmado no dia xx/xx/xxxx pelo Sr. Governador e <instituição financeira>, no valor de <moeda> (<extenso>), destinado <Projeto>.

Ademais, enviamos uma via dos contrato de garantia nº <xxx> e de contragarantia nº <xxx>, firmados em xx/xx/xxxxx.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

<nome>
Secretário(a)

MODELO 18 – OFÍCIO COTEF ENCAMINHANDO A JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ALTERAÇÃO **CONTRATUAL PARA IF**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão
OFÍCIO COTEF № xxx/xxxx Fortaleza, xx de xxxx de xxxx
Ao/À Senhor(a)
<nome> <cargo função=""></cargo></nome>
<setor></setor>
<instituição financeira=""></instituição>
<endereço completo=""></endereço>
Prezado(a) Senhor(a),
Ao cumprimentá-lo(a), refiro-me ao contrato <nº contrato="" do="">, firmado em <data assinatura="" de="">, no valor de até <valor></valor></data></nº>
(<extenso>) para financiamento do <projeto>, para solicitar que seja procedida análise técnica da proposta de alteração</projeto></extenso>
consubstanciada na Justificativa Técnica em anexo.
Na certeza de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevo-me.
Cordialmente,
<nome></nome>
Coordenador(a) da Cooperação Técnico-Financeira

MODELO 19 – OFÍCIO COTEF PARA O ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA ENCAMINHANDO DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA



OFÍCIO COTEF Nº xxx/xxxx

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

Ao/À Senhor(a) <**nome>** Escritório do Ceará em Brasília

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), refiro-me à operação de crédito externo de interesse do Estado do Ceará a ser financiada pelo <instituição financeira>, no valor de <moeda> (<extenso>), destinado ao financiamento do <projeto>, para enviar Ofício COTEF nº xxx/xxxx, do dia xx/xx/xxxx, com contrato de contragarantia, a ser protocolizado na Diretoria de Governo do Banco do Brasil - Sede III - 12º andar.

Certo de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevo-me

Cordialmente,

<nome>

Coordenador(a) da Cooperação Técnico-Financeira

MODELO 20 – OFÍCIO COTEF PARA A DIRETORIA DE GOVERNO DO BB ENCAMINHANDO O CONTRATO DE CONTRAGARANTIA ASSINADO PELO ESTADO, BNB E CAIXA



OFÍCIO COTEF Nº xxx/xxxx

Fortaleza, xx de xxxx de xxxx

Ao/À Senhor(a) <nome> Gerente da Diretoria de Governo Banco do Brasil SBS Qd. 01, Lote 32 - Ed. Sede III do BB 12º andar Brasília - DF -

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), refiro-me ao contrato de contragarantia a ser celebrado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência desse BB, referente ao contrato de financiamento a ser firmado com <instituição financeira>, no valor de <moeda> (<extenso>), destinado ao financiamento do <projeto>, para enviamos uma via original para assinatura de Vª.Sª e o devido encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN.

Certo de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevo-me

Cordialmente,

<nome>

Coordenador(a) da Cooperação Técnico-Financeira

